

PROCESSO N. 201



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

201

2021

ARQUIVO N.

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 537/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 198/2021**

PROJETO DE LEI N. 198/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	13/09/2021
02	DIR. COMISSÕES	
03	ASSESSORIA JURÍDICA	
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 201/2021

PROJETO DE LEI N. 198/2021

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 27ª sessão ordinária, em 13 de setembro de 2021, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 13 de setembro de 2021.

2021.09.13 11:57:21-04'00'
JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

2021.09.13 10:12:08-04'00'
WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 537/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 10 de setembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

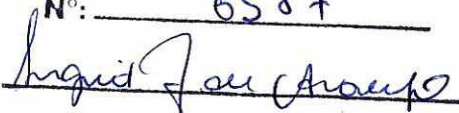
“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 30/09/2021
Horas: 8:30
Nº: 6587




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 198/2021

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, em o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando necessidade de continuidade aos serviços e atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA no exercício corrente.

Considerando Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionaram recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº. 172, de 15 de abril de 2020 a qual dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais, conforme artigo 1º da lei supracitada.

Considerando a Nota Informativa do Fundo Nacional de Saúde e cartilha emitida pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASENS, a respeito da Lei Complementar nº. 172 de 2020.

Considerando Portaria nº 163, de 30 de Janeiro de 2020, a qual estabelece o prazo para execução dos recursos financeiros repassados a partir de 18 de Dezembro de 2013 para aquisição de equipamentos, sendo o prazo de até 31/12/2021.

Considerando Ofício nº 372 e Ofício nº 373, enviado ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cacoal, respectivamente, onde informam reprogramação de recursos de emendas parlamentares a serem pleiteadas por meio deste ajuste orçamentário.

Considerando que após levantamento em relação as aquisições por meio de emendas parlamentares, foi verificado que havia valores em conta gerados por economias do processo licitatório, como também por dificuldades na aquisição dos itens pleiteados por meio das referidas emendas e que existe grande necessidade de aquisições de materiais permanentes para atender as Unidades de Saúde desta Secretaria.

Considerando que fora realizado levantamento para aquisição de equipamentos e materiais permanentes com base na utilização dos recursos acima citados, de acordo com a realidade atual das Unidades de Saúde que foram beneficiadas com recursos de emendas parlamentares.

Considerando declaração de superávit financeiro em anexo, o qual pode-se comprovar os saldos existentes no montante de R\$ 1.329.117,70 (um milhão trezentos e vinte e nove mil cento e dezessete reais e setenta centavos), sendo este valor detalhado nas contas bancárias abaixo descritas:

- C/C 49.047-4 - Aquisição Equip Mat. Permanente - Ambulatório - R\$ 60.579,76
- C/C 49.739-8 - Estruturação de Unidade Especializada em Saúde (CAPS/HMMI) - R\$ 221.137,86



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- C/C 53.021-2 - Aquisição Equip Mat. Permanente - Ambulatório - R\$ 40.923,92
- C/C - 46.482-1 - Unidade Pronto Atendimento - UPA - R\$ 57.299,02
- C/C - 47.484-3 - Estruturação de Unidade Especializada em Saúde - R\$ 94.843,11
- C/C 48.851-8 - Aquisição Equip Mat. Permanente - R\$ 97.534,26
- C/C 53.188-X - Aquisição Equip Mat. Permanente (P. Socorro) - R\$ 109.890,76
- C/C 51.628-7 - Estruturação de Unidade Especializada em Saúde (UPA) - R\$ 128.208,06
- C/C 46.479-1 - Conv. Aquis. Equip. UAES - R\$ 244.543,02
- C/C 52.933,8 - Aquisição Equip Mat. Permanente (HMMI) - R\$ 274.157,93

Considerando que tais saldos não estão inseridos no orçamento vigente, faz-se necessário inserção por meio de ajuste orçamentário em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 198 /PMC/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 1.329.117,70 (um milhão trezentos e vinte e nove mil cento e dezessete reais e setenta centavos).

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.10.302.0029.1.048.	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC	
174 - 4.4.90.52.00.00 30280069	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	137.472,69
151 - 4.4.90.52.00.00 30280089	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.191.645,01

Total Suplementação: R\$ 1.329.117,70

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de setembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito


VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 1 of 4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 258/2021

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.627/PMC/2020, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$1.329.117,70 (um milhão trezentos e vinte e nove mil cento e dezessete reais e setenta centavos)

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.10.302.0029.1.048.	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC	
174 - 4.4.90.52.00.00 30280069	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	137.472,69
151 - 4.4.90.52.00.00 30280089	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.191.645,01

Total Suplementação: R\$ 1.329.117,70

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 09/09/2021.


THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento

Recebido em
10/09/2021
08:35 hr


WV

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo
** Elotech **
09/09/2021



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

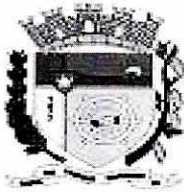
Exercício: 2021

Page 2 of 4

Projeto de Lei nº 258/2021

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.627/PMC/2020, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 3 of 4

Considerando necessidade de continuidade aos serviços e atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA no exercício corrente;

Considerando Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionaram recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº. 172, de 15 de abril de 2020 a qual dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais, conforme artigo 1º da lei supracitada;

Considerando a Nota Informativa do Fundo Nacional de Saúde e cartilha emitida pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASENS, a respeito da Lei Complementar nº. 172 de 2020;

Considerando Portaria nº 163, de 30 de Janeiro de 2020, a qual estabelece o prazo para execução dos recursos financeiros repassados a partir de 18 de Dezembro de 2013 para aquisição de equipamentos, sendo o prazo de até 31/12/2021, sendo assim URGENTE A NECESSIDADE DA TRAMITAÇÃO DESTE PROJETO.

Considerando Ofício nº 372 e Ofício nº 373, enviado ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cacoal, respectivamente, onde informam reprogramação de recursos de emendas parlamentares a serem pleiteadas por meio deste ajuste orçamentário.

Considerando que após levantamento em relação as aquisições por meio de emendas parlamentares, foi verificado que havia valores em conta gerados por economias do processo licitatório, como também por dificuldades na aquisição dos itens pleiteados por meio das referidas emendase que existe grande necessidade de aquisições de materiais permanentes para atender as Unidades de Saúde desta Secretaria.

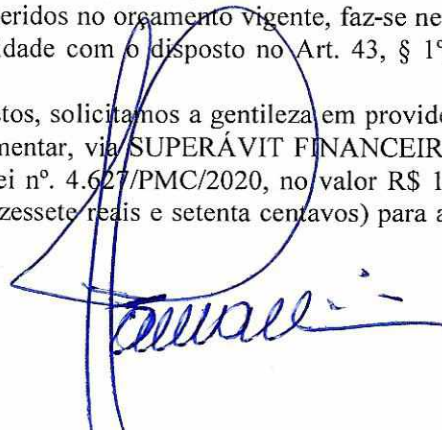
Considerando que fora realizado levantamento para aquisição de equipamentos e materiais permanentes com base na utilização dos recursos acima citados, de acordo com a realidade atual das Unidades de Saúde que foram beneficiadas com recursos de emendas parlamentares.

Considerando declaração de superávit financeiro em anexo, o qual pode-se comprovar os saldos existentes no montante de R\$ 1.329.117,70 (um milhão trezentos e vinte e nove mil cento e dezessete reais e setenta centavos), sendo este valor detalhado nas contas bancárias abaixo descritas:

- C/C 49.047-4 - Aquisição Equip Mat. Permanente - Ambulatório - R\$ 60.579,76
- C/C 49.739-8 - Estruturação de Unidade Especializada em Saúde (CAPS/HMMI) - R\$ 221.137,86
- C/C 53.021-2 - Aquisição Equip Mat. Permanente - Ambulatório - R\$ 40.923,92
- C/C - 46.482-1 - Unidade Pronto Atendimento - UPA - R\$ 57.299,02
- C/C - 47.484-3 - Estruturação de Unidade Especializada em Saúde - R\$ 94.843,11
- C/C 48.851-8 - Aquisição Equip Mat. Permanente - R\$ 97.534,26
- C/C 53.188-X - Aquisição Equip Mat. Permanente (P. Socorro) - R\$ 109.890,76
- C/C 51.628-7 - Estruturação de Unidade Especializada em Saúde (UPA) - R\$ 128.208,06
- C/C 46.479-1 - Conv. Aquis. Equip. UAES - R\$ 244.543,02
- C/C 52.933,8 - Aquisição Equip Mat. Permanente (HMMI) - R\$ 274.157,93

Considerando que tais saldos não estão inseridos no orçamento vigente, faz-se necessário inserção por meio de ajuste orçamentário em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64.

Sendo assim, diante dos fatos acima expostos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar, via SUPERÁVIT FINANCEIRO, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 2º, da Lei nº. 4.627/PMC/2020, no valor R\$ 1.329.117,70 (um milhão trezentos e vinte e nove mil cento e dezessete reais e setenta centavos) para atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.



**Memorando Nº 221/GAB-FMS/SEMUSA/2021****Data: 08/09/2021****De:** Secretaria Municipal de Saúde**Para:** Secretaria Municipal Planejamento – Coord. de Planejamento e Controle.**ASSUNTO:** Solicitação de Abertura de Crédito Suplementar– VIA SUPERÁVIT**JUSTIFICATIVA:**

Considerando necessidade de continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA no exercício corrente;

Considerando que após levantamento em relação as aquisições por meio de emendas parlamentares, foi verificado que havia valores em conta gerados por economias do processo licitatório, como também por dificuldades na aquisição dos itens pleiteados por meio das referidas emendas.

Considerando que também foi observado grande necessidade de aquisições de materiais permanentes para atender Unidades desta Secretaria de Saúde.

Considerando que fora realizado levantamento para aquisição de equipamentos e materiais permanentes com base na utilização dos recursos acima citados, de acordo com a realidade atual das Unidades de Saúde que foram beneficiadas com recursos de emendas parlamentares.

Considerando declaração de superávit financeiro anexo, o qual pode-se comprovar os saldos existentes nas contas bancárias destinadas ao recebimento dos recursos acima citados.

Solicitamos a gentileza em providenciar **Projeto de Lei** para abertura de **crédito adicional suplementar, via superávit financeiro**, vinculado às contas corrente relacionadas na declaração anexa ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.627/PMC/2020, no valor **R\$ 1.329.117,70 (um milhão trezentos e vinte e nove mil cento e dezessete reais e setenta centavos)** para atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

A				B			
A SUPLEMENTAR/CRIAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)
13		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		13		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.001 10.302.0029.1.048		ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-BLMAC		Recurso proveniente de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2020, no valor 1.329.117,70 (um milhão trezentos e vinte e nove mil cento e dezessete reais e setenta centavos) vinculado as contas correntes Banco do Brasil: 49.047-4/49.739-8/53.021-2/46.482-1/47.484-3/48.851-8/53.188-			
3.028.0089		RecExerc. Anterior- transf Recursos SUS-Investimento.					





SEMUSA Prefeitura de
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Cacoal**
AQUI TEM TRABALHO. AQUI TEM PROGRESSO!

151	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material permanente	1.191.645,01	X/51.628-7/46.479-1/52.933-8Em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64.
	3.028.0069	RecExerc. Anterior- SUS Investimento – Outras Rem. De Dep Bancarias		
174	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material permanente	137.472,69	
Total Geral				1.329.117,70

Para cobertura do referido crédito será utilizado Recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2020 conforme especificação na coluna B de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,


JANAYNA CALUMBÝ PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 8.229/PMC/2021


Tainá Lopes de Melo
Gestora do FMS
Decreto n. 8.198/PMC/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEMUSA

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo**DECLARAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

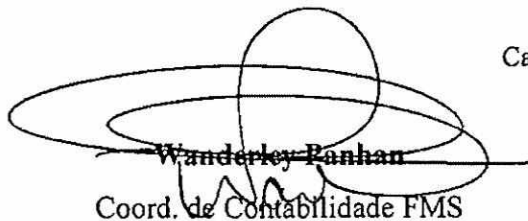
Considerando solicitação, para abertura de Crédito tendo como fonte de recursos o Superávit Financeiro no fechamento do exercício anterior, Memorando nº 359/GAB, SEMUSA/2021 – INVESTIMENTOS MAC, informamos que de acordo com Demonstrativo da Conta Bancos referente à DEZEMBRO/2020, bem como extratos da conta abaixo, informamos que as mesma possui em 31/12/2020, já incluídos os rendimentos de aplicação, quando houver, os seguintes saldos:

CONTA	SALDO EM 31/12/2020	RESTOS A PAGAR VINCULADOS	SUPERÁVIT FINANCEIRO / 2020
C/C: 49.047-4	Fonte: 3.028.0089 – Invest. 58.851,12	0,00	58.851,12
	Fonte: 3.028.0069 – Rend. 1.728,64	0,00	1.728,64
C/C: 49.739-8	Fonte: 3.028.0089 – Invest. 215.171,84	0,00	215.171,84
	Fonte: 3.028.0069 – Rend. 5.966,02	0,00	5.966,02
C/C: 53.021-2	Fonte: 3.028.0089 – Invest. 39.440,83	0,00	39.440,83
	Fonte: 3.028.0069 – Rend. 1.483,09	0,00	1.483,09
C/C: 46.482-1	Fonte: 3.028.0089 – Invest. 17.410,53	0,00	17.410,53
	Fonte: 3.028.0069 – Rend. 39.888,49	0,00	39.888,49
C/C: 47.484-3	Fonte: 3.028.0089 – Invest. 91.748,00	0,00	91.748,00
	Fonte: 3.028.0069 – Rend. 3.095,11	0,00	3.095,11
C/C: 48.851-8	Fonte: 3.028.0089 – Invest. 94.800,00	0,00	94.800,00
	Fonte: 3.028.0069 – Rend. 2.734,26	0,00	2.734,26
C/C: 53.188-X	Fonte: 3.028.0089 – Invest. 107.179,44	0,00	107.179,44
	Fonte: 3.028.0069 – Rend. 2.711,32	0,00	2.711,32
C/C: 51.628-7	Fonte: 3.028.0089 – Invest. 123.841,76	0,00	123.841,76
	Fonte: 3.028.0069 – Rend. 4.366,30	0,00	4.366,30
C/C: 46.479-1	Fonte: 3.028.0089 – Invest. 176.014,46	0,00	176.014,46
	Fonte: 3.028.0069 – Rend. 68.528,56	0,00	68.528,56
C/C: 52.933-8	Fonte: 3.028.0089 – Invest. 267.187,03	0,00	267.187,03
	Fonte: 3.028.0069 – Rend. 6.970,90	0,00	6.970,90
TOTAL POR FONTE	Fonte: 3.028.0089 – Invest. 1.191.645,01	0,00	1.191.645,01
	Fonte: 3.028.0069 – Rend. 137.472,69	0,00	137.472,69
TOTAL GERAL	1.329.117,70	0,00	1.329.117,70

Lembrando ainda que, o Fundo Municipal de Saúde, deverá seguir rigorosamente a Tabela das Fontes de Recursos do TCE/RO (identificando corretamente de acordo com a origem do recurso, seja CONVENIO/INVESTIMENTO/CUSTEIO), versão 2021, utilizando também a mesma metodologia do Detalhamento das Destinações de Recursos constante no orçamento de 2021.

OBS: Lembramos ainda que, as cópias do Demonstrativo de Bancos, Conciliações, Extratos Bancários bem como do Balanço Patrimonial, para a comprovação do referido Superávit Financeiro deverão ser tiradas na prestação de contas Anual de 2020 entregue na Secretaria.

Atenciosamente,


Wanderley Panhan
Coord. de Contabilidade FMS

Cacoal – RO, 30 de julho de 2021.



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
ESTADO DE RONDÔNIA
Exercício: 2020

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

Demonstrativo Analítico da Conta Bancos em 31/12/2020
Anexo TC-02

Ordem Número	Cod. Contábil	Número	Nome do Banco	Forma Rec.	Saldo
FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL					
Movimentos					
1 16129-2	5882 - 111111902	VINC - 5882	BCO BRASIL CTA 16129-2 PM/FMS	10020000	210.220,63
2 11671-8	5887 - 111111902	VINC - 5887	BCO BRASIL C/11671-8 ENDEMIAS	10000047	106.959,88
3 16783-5	5890 - 111111902	VINC - 5890	BCO BRASIL C/16783-5 S.INDIGENA	10270000	184.346,83
4 32814-4	5901 - 111111902	VINC - 5901	BCO BRASIL C32.814-4 PAEMPPAU BAS SAUDE	10210000	53.593,29
5 38742-8	5917 - 111111902	VINC - 5917	BCO BRASIL C38.742-8 CO.FIN.ATENC.BASICA	10210000	215.088,36
6 39610-X	5918 - 111111902	VINC - 5918	BCO BRASIL C39.610-X REP.HOSPITAL REGIONAL	10270000	3.418,78
7 41711-4	5924 - 111111902	VINC - 5924	BCO BRASIL C41.711-4 INC.QUAL.AÇÕES VIO.PROM.SAÚD	10270000	35.405,36
8 46489-9	6016 - 111111902	VINC - 6016	BCO BRASIL C46.489-9 CONSTR UBS VILAGE DO SOL	10280089	1.868,46
9 46490-2	6017 - 111111902	VINC - 6017	BCO BRASIL C46.490-2 CONSTR UBS HABITAR BRASIL	10280089	10.139,72
10 46491-0	6018 - 111111902	VINC - 6018	BCO BRASIL C46.491-0 CONSTR UBS MORADA DO BOSQU	10280089	5.096,14
11 46492-9	6019 - 111111902	VINC - 6019	BCO BRASIL C46.492-9 CONSTR UBS SÃO MARCOS	10280089	4.596,33
12 46481-3	6020 - 111111902	VINC - 6020	BCO BRASIL C46.481-3 IMPL.UN.BAS.SAÚDE.B.FORTALEZA	10280089	1.683,64
13 46480-5	6023 - 111111902	VINC - 6023	BCO BRASIL C46.480-5 INVESTIMENTOS UBS	10280089	45.844,61
14 46488-0	6024 - 111111902	VINC - 6024	BCO BRASIL C46.488-0 REFORMA E AMPL.N.ESPERANÇA	10280089	4.750,14
15 46482-1	6026 - 111111902	VINC - 6026	BCO BRASIL C46.482-1 UNID DE PRONTO ATEND - UPA	10280089	57.299,02
16 46578-X	6027 - 111111902	VINC - 6027	BCO BRASIL C46.578-X ESTR.REDE ATENÇÃO BÁSICA	10280089	89.502,59
17 46725-1	6038 - 111111902	VINC - 6038	BCO BRASIL C46.725-1 REDE CEGONIA - INVEST.AMPL.	10280089	72.391,30
18 46476-7	6041 - 111111902	VINC - 6041	BCO BRASIL C46.476-7 GESTÃO DO SUS - ABILICIA	10270000	200.879,78
19 47484-3	6044 - 111111902	VINC - 6044	BCO BRASIL C47.484-3 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESP. EM	10280089	94.843,11
20 49320-1	6073 - 111111902	VINC - 6073	BCO BRASIL C49.320-1 PROGRAMA DE REQUAL. UBS - CO	10280089	447,09
21 48172-6	6074 - 111111902	VINC - 6074	BCO BRASIL C48.172-6 ESTR. REDE DE SERVIÇOS DE ATEN	10280089	150.597,94
22 48351-8	6075 - 111111902	VINC - 6075	BCO BRASIL C48.351-8 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESP. EM	10280089	97.534,26
23 647130-3	6076 - 111111903	VINC - 6076	CX.ECON.FEDERAL C/C 647.130-3 (CONV 800001/2013 CONS	20130036	687.417,36
24 49114-4	6077 - 111111902	VINC - 6077	BCO BRASIL C49.114-4 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO BÁSICA	10280089	12.516,33
25 49047-4	6078 - 111111902	VINC - 6078	BCO BRASIL C49.047-4 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESP. EM	10280089	60.579,76
26 46479-1	6079 - 111111902	VINC - 6079	BCO BRASIL C46.479-1 CONV. AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO	20130036	244.543,02
27 46483-X	6080 - 111111902	VINC - 6080	BCO BRASIL C46.483-X ESTRUT. REDE SERV. ATEN. BÁSIC	10280089	61.058,11
28 46484-8	6081 - 111111902	VINC - 6081	BCO BRASIL C46.484-8 ESTR. REDE SERV. ATEN. BÁSICA	10280089	56.187,62
29 46485-6	6082 - 111111902	VINC - 6082	BCO BRASIL C46.485-6 ESTR. REDE SERV. ATEN. BÁSICA	10280089	29.433,48
30 46486-4	6083 - 111111902	VINC - 6083	BCO BRASIL C46.486-4 ESTR. REDE SERV. ATEN. BÁSICA	10280089	27.204,14
31 46487-2	6084 - 111111902	VINC - 6084	BCO BRASIL C46.487-2 ESTR. REDE SERV. ATEN. BÁSICA	10280089	28.740,20
32 51628-7	6085 - 111111902	VINC - 6085	BCO BRASIL C51.628-7 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESP. EM	10280089	128.208,06
33 49739-8	6086 - 111111902	VINC - 6086	BCO BRASIL C49.739-8 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESP. EM	10280089	221.137,86
34 51722-4	6087 - 111111902	VINC - 6087	BCO BRASIL C/C 51.722-4 COFINANCIAMENTO DA AT. BAS	10210000	26.950,43
35 52586-3	6088 - 111111902	VINC - 6088	BCO BRASIL C/C 52586-3 PROG. FINANC. AÇÕES DE ALIM. E	10280089	28.694,97
36 53821-2	6089 - 111111902	VINC - 6089	BCO BRASIL C/C 53021-2 ESTRUT. DE UNID. AT. ESPEC. EM	10280089	40.923,92
37 52933-8	6091 - 111111902	VINC - 6091	BCO BRASIL C/C 52933-8 - ESTR. UNIDADE ESPECIALIZADA E	10280089	274.157,93
38 53188-X	6092 - 111111902	VINC - 6092	BCO BRASIL C/C 53188-X - ESTR. UNIDADE ESPECIALIZADA I	10280089	109.890,76
39 624019-0	6098 - 111111903	VINC - 6098	CX.ECON.FEDERAL C/C 624.019-0 (CUSTEIO DAS AÇÕES E S	10270000	7.215.609,40
40 624020-4	6099 - 111111903	VINC - 6099	CX.ECON.FEDERAL C/C 624.020-4 (INVESTIMENTOS DAS A	10280089	2.453.766,85
41 0071012-8	6100 - 111111903	VINC - 6100	CX.ECON.FEDERAL C/C 0071012-8 (REFORMA CREAMI)	20130036	98.411,51
42 60514-X	6102 - 111111902	VINC - 6102	BCO BRASIL C/C 60514-X - CONV. 289/PGE-19 C/ESTADO - A	20130037	91.282,62
43 60485-2	6103 - 111111902	VINC - 6103	BCO BRASIL C/C 60485-2 - CONV. PGE C/ESTADO - REFORM	20130037	402.482,60
44 62156-0	6106 - 111111902	VINC - 6106	BCO BRASIL C/C 62.156-0 AUXILIO FINANCEIRO LC 173/2	10220084	13.187,84
45 62118-8	6107 - 111111902	VINC - 6107	BCO BRASIL C/C 62.118-8 AQUISIÇÃO TERMÔMETROS - CO	20130037	22.410,77
46 62467-5	6108 - 111111902	VINC - 6108	BCO BRASIL C/C 62.467-5 CONTR. LEITOS DE UTI CONV. P	20130037	4.101.580,59
47 0071053-5	6109 - 111111903	VINC - 6109	CX.ECON.FEDERAL C/C 0071053-5 (REFORMA UNIDADE E	20130036	143.416,92
48 0071011-0	6110 - 111111903	VINC - 6110	CX.ECON.FEDERAL C/C 0071011-0 (AMPLIAÇÃO UNIDADE I	20130036	110.002,72
Total Movimentos:					18.336.302,27
Subtotal Acumulado:					18.336.302,27
Total FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL:					18.336.302,27
TOTAL GERAL:					18.336.302,27



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
ESTADO DE RONDÔNIA
Exercício: 2020

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

Demonsrativo Analítico da Conta Bancos em 31/12/2020

Anexo TC-02

Ordem Número	Cod. Contabil	Natureza	Nome do Banco	Ponte Rec.	Saldo
--------------	---------------	----------	---------------	------------	-------

1 - Este anexo foi elaborado de acordo com a Instrução Normativa 13/TCE-RO/2004, demonstrando de forma fidedigna e melhor detalhada o valor registrado na conta Caixa e Equivalente de Caixa constante em nossos registros.

Os saldos demonstrados neste anexo, representam fidedignamente os valores registrados nas contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde, exceto nos seguintes casos, todas devidamente conciliadas em suas respectivas conciliações bancárias.

- Na C/C: 16.129-2 Banco do Brasil - a diferença demonstrada na Conciliação Bancária, no valor de R\$ 8.384,01 (oito mil trezentos oitenta e quatro reais e um centavo) a maior que o registrado nos extratos bancários, referem-se:
- R\$ 3.955,00 - a bloqueios judiciais ocorridos no exercício, para os quais não houve possibilidade de regularização devido aos mesmos ainda não terem sido efetivamente sequestrados pela justiça;
- R\$ 2.429,00 - sequestros efetivados no dia 31/12/2020, para os quais não houve tempo hábil para regularização dentro do próprio exercício;
- R\$ 0,01 - pagamento efetuado a maior pela tesouraria em 23/12/2020, identificado no momento da conciliação e que será regularizado em 2021;

2 - Na C/C: 41.711-4 Banco do Brasil - a diferença demonstrada na Conciliação Bancária, no valor de R\$ 65.702,01 (sessenta e cinco mil setecentos e dois reais e um centavo), registrado a menor em nossos registros em relação aos valores constantes nos extratos bancários, referem-se a pagamentos que foram efetuados em conta indevida durante o mês de dezembro/20, devidamente registrado para regularização, porém pendentes de processamento pelo sistema bancário, processamento este a ser efetivado no início de 2021;

- Na C/C: 624.019-0 Caixa Econômica Federal - a diferença demonstrada na Conciliação Bancária, no valor de R\$ 65.706,21 (sessenta e cinco mil setecentos e seis reais e vinte um centavos), registrado a maior em nossos registros em relação aos valores constantes nos extratos bancários, referem-se:
- R\$ 65.702,01 (sessenta e cinco mil setecentos e dois reais e um centavo), pagamentos que foram efetuados em conta indevida durante o mês de dezembro/20, devidamente registrado para regularização, porém pendentes de processamento pelo sistema bancário, processamento este a ser efetivado no início de 2021, pagamento este mencionado no item anterior;
- R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), referente a tarifas bancárias descontadas pelo banco a serem devolvidas no mês subsequente;

4 - Na C/C: 624.020-4 Caixa Econômica Federal - a diferença demonstrada na Conciliação Bancária, no valor de R\$ 122,54 (cento vinte dois reais e cinquenta e quatro centavos), registrado a maior em nossos registros em relação aos valores constantes nos extratos bancários, referem-se a tarifas bancárias, descontadas pelo banco a serem devolvidas no mês subsequente.



WANDEREY PANHAN
Contabilidade do F.M.S.



JOSÉ PEREIRA DAS NEVES FILHO
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2020

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 14/01/2021

PÁGINA: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	18.481.201,91	16.772.964,49	PASSIVO CIRCULANTE	5.331,14	405,97
Caixa e Equivalentes de Caixa	18.336.302,27	16.181.840,81	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	318,08	359,14
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	4.810,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Devida Ativa Tributária - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Reparação a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	203,06	146,81
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	63.099,64	591.523,64			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	26.615.143,35	22.037.784,71	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributária	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Impedimentos	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	5.331,14	405,97
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Ativas pelo Método de	0,00	0,00			
Participações Ativas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
Imobilizável	26.615.143,35	22.037.784,71			
Bens Móveis	10.252.818,86	9.300.717,62			
(-) Depreciação/Exaustão Acum. de Bens	2.287.200,34	1.804.466,49			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
Bens Imóveis	18.650.295,83	14.541.533,58			
(-) Depreciação/Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens	0,00	0,00			
Intangível	0,00	0,00			
Software	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóvel	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00			
TOTAL	45.096.345,26	38.810.749,16	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	45.096.345,26	38.810.749,16

ATIVO FINANCEIRO	18.336.302,27	16.181.840,81	PASSIVO FINANCEIRO	4.079.243,15	3.650.402,87
ATIVO PERMANENTE	26.680.244,99	22.629.702,35	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				4.079.243,15	3.650.402,87



FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CACOAL
Estado de Rondônia
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III à Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64.

EXERCÍCIO: 2020

PERÍODO: 1ª a 12

DATA EMISSÃO: 14/01/2021

PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contraprestações Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contraprestações Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conventados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Obrigações Conventadas e Outros Instrumentos Conçg.	0,00	0,00
Direitos Conventuais	0,00	0,00	Obrigações Conventuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
000 - Recursos Ordinários	41.094,88	134.864,14
002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	236.514,63	776.751,04
013 - Transferências de Convênios - Saúde	3.418.220,01	2.853.583,59
021 - Outros recursos estaduais destinados à Saúde	1.269.474,85	1.317.771,22
022 - Recursos destinados a enfrentamento de emergência pública	54.682,97	0,00
027 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	3.061.229,39	4.788.727,35
028 - Transferência de Recursos do SUS - Financiamento	2.684.836,90	3.026.279,31
094 - Remuneração de Depósitos Bancários	1.486.854,46	729.788,18
TOTAL	14.359.054,14	10.020.597,94

Este balanço foi elaborado em obediência às normas legais, em especial às estabelecidas na Lei Federal nº 4.230/64 e as Instruções Normativas vigentes - (Plano de Contas Único do SIGAP, Resolução do CFC 1.133/08 (NBC 16.6 - Demonstrações Contábeis) bem como atualizações contidas nas novas normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

NOTA EXPLICATIVA 1 - ATIVO:

Considerando o saldo do Ativo Circulante no valor de R\$ 18.401.401,91 (dezoito milhões quatrocentos e um mil quatrocentos e um reais e noventa e um centavos) mais o saldo do Ativo Não Circulante no montante de R\$ 26.615.145,35 (vinte e seis milhões seiscentos e quinze mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), totalizando um montante de R\$ 45.016.547,26 (quarenta e cinco milhões de sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos) no Grupo do Ativo.

NOTA EXPLICATIVA 2 - ATIVO CIRCULANTE:

No Ativo Circulante temos as contas de Caixa e Equivalentes de Caixa composta por Contas do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal que perfazem um valor total de R\$ 18.336.302,27 (dezoito milhões trezentos e trinta e seis mil trezentos e dois reais e vinte e sete centavos), contas estas devidamente detalhadamente descritas no ANEXO TC-02, parte integrante desta prestação de contas. Temos ainda no Ativo Circulante a conta Estoques no valor total de R\$ 65.099,64 (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme consta no saldo de estoques constantes no setor de Almoxarifado Central, perfazendo um montante de R\$ 18.401.401,91 (dezoito milhões quatrocentos e um mil quatrocentos e um reais e noventa e um centavos).

NOTA EXPLICATIVA 3 - ATIVO NÃO CIRCULANTE:

O grupo do Ativo Não Circulante perfaz um montante de R\$ 26.615.145,35 (vinte e seis milhões seiscentos e quinze mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), assim distribuídos:

Bens Móveis

1.2.3.1.1.01.01	Apar. Medição Orientação	42.712,60
1.2.3.1.1.01.02	Apar. Equip. Comunicação	45.610,30
1.2.3.1.1.01.03	Apar. Equip. Utens. Odont. Lab. Hosp.	3.692.858,14
1.2.3.1.1.01.04	Aparelhos e Equip. p/ Esportes e Diversão	218,21

1.2.3.1.1.01.05	Equip. Prot. Seg. Socorro	10.418,45
1.2.3.1.1.01.06	Maq. Equip. Nat. Industrial	74.955,99
1.2.3.1.1.01.07	Maq. Equip. Energéticos	34.873,47
1.2.3.1.1.01.09	Maq. Ferram. lens. Oficina	38.226,90
1.2.3.1.1.01.12	Equip. Peças e Acessórios para Automóveis	18.769,50
1.2.3.1.1.01.20	Maq. Equip. Utens. Rodoviário	13.710,00
1.2.3.1.1.01.21	Equip. Hidráulicos Elétricos	3.627,00
1.2.3.1.1.01.99	Otras Maq. Apar. Equip. Ferramentas	648.980,83
1.2.3.1.1.02.01	Equip. Proc. Dados	944.107,80
1.2.3.1.1.03.01	Apar. Utens. Domésticos	448.807,13
1.2.3.1.1.03.02	Maq. Utens. Escritório	738,04
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário Geral	922.691,11
1.2.3.1.1.04.05	Equip. Audio, Vídeo e Foto	75.972,78
1.2.3.1.1.04.99	Otras Mat. Cult. Educ. e Comum.	4.656,99
1.2.3.1.1.05.01	Veículos em Geral	24.339,33
1.2.3.1.1.05.03	Veículo Tração Mecânica	3.109.878,33
TOTAL		10.252.048,86

= Bens Imóveis

1.2.3.2.1.01.03	Edifícios	8.066.950,17
1.2.3.2.1.06.01	Obras em andamento	10.305.278,33
1.2.3.2.1.07.00	Instalações	278.058,33
TOTAL		18.650.298,83

OBS: Vale salientar que neste grupo há no fechamento do exercício um montante de R\$ 2.287.200,34 (dois milhões duzentos oitenta e sete mil duzentos reais e trinta e quatro centavos) referente à depreciação acumulada, cuja rotina de contabilização começou a ser utilizada nos bens adquiridos a partir de 2013 e que a metodologia adotada pelo setor de Patrimônio consta na Portaria Normativa Patrimonial nº 001/PAC/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/05/2015, edição 1459, e que dados para depreciação como: vida útil, taxa anual de depreciação e percentual do valor residual, foram de acordo com a tabela abaixo:

Título	Vida útil (anos)	Depreciação anual (taxa)	Valor residual
Aparelhos de Medição e Orientação	10	10%	10%
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10	10%	20%
Apar. Equip. e Utens. Med., Odont., Labor. e Hosp.	10	10%	20%
Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	10	10%	10%
Aparelhos e Utens. Domésticos	10	10%	10%
Armadamentos	10	10%	15%
Coleções e Materiais Bibliográficos	10	10%	0%
Discotecas e Filoteças	10	10%	10%
Equipamentos de Manobras e Patrulhamento	10	10%	10%
Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	10	10%	10%
Instrumentos Musicais e Artísticos	10	10%	10%
Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	10	10%	10%
Máquinas e Equipamentos Energéticos	10	10%	10%
Máquinas e Equipamentos Gráficos	10	10%	10%
Equipamentos para Audio, Vídeo e Foto	10	10%	10%
Máquinas, Utens. e Equipamentos Diversos	10	10%	10%
Equipamentos de Processamento de Dados	5	20%	10%
Máquinas, Instalações e Utens. de Escritório	10	10%	10%
Máquinas, Ferramentas e Utens. de Oficina	10	10%	10%
Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10	10%	10%

Willian Ortolan Cordeiro
Diretor Legislativo

Máq. Equip. Utensílios Agríc./Agrép. e Rodoviários	10	10%	10%
Mobiliário em Geral	10	10%	10%
Somenteiros e Equipamentos de Montaria	10	10%	10%
Veículos Diversos	10	10%	10%
Peças não Incorporáveis a Imóveis	10	10%	10%
Veículos de Tração Mecânica	10	10%	10%
01-Veículos de Tração Mecânica-Ambulância	10	26%	20%
Acessórios para Automóveis	10	10%	10%
Equipamentos de Mergulho e Salvamento	10	10%	10%
Outras Bens Móveis	10	10%	10%

Fonte: Portaria Normativa Patrimonial nº 001/PMC/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia do dia 26/05/2015, edição 1459

NOTA EXPLICATIVA 4 - PASSIVO CIRCULANTE

No Passivo Circulante temos a as contas da Dívida Flutuante do Fundo Municipal de Saúde, que tem um montante de R\$ 5.331,14 (cinco mil, trezentos trinta e um reais e quatorze centavos) composto por:

- R\$ 203,06 referente a consignações do RPPS (Fundo de Previdência Social do Município de Vale do Anari), ainda sobre vencimentos em 2020 e não pagas no exercício em virtude da falta de envio de documentos por parte do RPPS;

- R\$ 318,08 referente a Restos a Pagar Processados e inscritos em 2020, não pagos por se tratar de despesas de obrigações patronais do RPPS (Fundo de Previdência Social do Município de Vale do Anari), com pendências de documentação e R\$ 4.810,00 referente a Restos a Pagar Processados e inscritos em 2020, da empresa JJ Comércio de Gases Elétricos, ambos devidamente demonstrados no ANEXO TC-10A.

NOTA EXPLICATIVA 5 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O saldo do Patrimônio Líquido do exercício de 2019 era de R\$ 38.810.343,19 (trinta e oito milhões oitocentos e dez mil trezentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), que acrescido ao Resultado do Exercício, um superávit verificado nas Variações Patrimoniais, no valor de R\$ 6.200.872,93 (seis milhões duzentos mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), encontramos um saldo na conta Patrimônio Líquido no exercício de 2020 no valor de R\$ 45.011.216,12 (quarenta e cinco milhões onze mil duzentos e dezesseis reais e doze centavos), o que comprova sua existência demonstrada no anexo 14 - Balanço Patrimonial.

Segue abaixo, quadro comparativo das contas componentes do balanço patrimonial referente os 03 (três) últimos exercícios:

Nome	2018	2019	2019
Ativo Circulante	18.472.405,81	18.772.884,45	18.401.401,91
Ativo Não-Circulante	18.665.812,14	122.037.784,71	26.616.145,35
Passivo Circulante	287.065,61	405,97	5.331,14
Total Patrimônio Líquido	33.052.152,34	38.810.343,19	45.011.216,12

O Índice econômico-financeiro demonstra que as dívidas Flutuantes do Fundo Municipal de Saúde representam 0,01% (zero vírgula um por cento) do Patrimônio - Ativo Total.

$$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Total do Ativo}} \times 100 = 0,01\%$$

Já o valor de liquidez imediata, ou seja, se pegarmos o total das disponibilidades, registradas na Conta Caixa e Equivalentes de Caixa e dividirmos pelo total do passivo Circulante chegaremos ao valor de R\$ 3.439,47 (três mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos) de disponibilidade para cada real de dívida contratada.

$$\frac{\text{Caixa e Equivalentes de Caixa}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{18.338.302,27}{5.331,14} = \text{R\$ } 3.439,47$$

Ainda com relação à liquidez, para uma nova análise, se incluímos aqui o valor total das despesas a pagar, não somente as já liquidadas e as em liquidação, ou seja, se pegarmos o total das disponibilidades, registradas na Conta Caixa e Equivalentes de Caixa e dividirmos pelo total da Dívida Flutuante do FMS, Anexo XVII, chegaremos ao valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) de disponibilidade para cada real de dívida contratada.

WOP
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

Caixa e Equivalentes de Caixa	RS	18.338.302,27	
	NT		
Dívida Flutuante	RS	4.079.248,13	= RS 4,30

NOTA EXPLICATIVA 6 - PASSIVO FINANCEIRO

No quadro do BP que demonstra a com base na Lei 4.320/64 (forma Antiga) deste Anexo, encontramos o Passivo Financeiro no valor de R\$ 4.079.248,13 (quatro milhões setenta e nove mil duzentos e quarenta e oito reais e treze centavos) que se refere a:

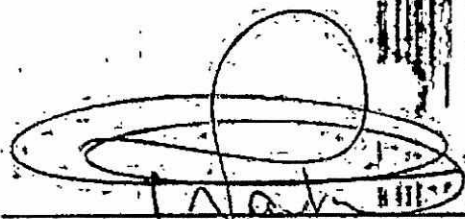
- R\$ 203,08 referente a consignações do RPPS (Fundo de Previdência Social do Município de Vale do Anari), retida sobre vencimentos em 2020 e não pagos no exercício em virtude da falta de envio de documentos por parte do RPPS, devidamente demonstrado no ANEXO XVII (Demonstração da Dívida Flutuante);

- R\$ 5.128,08 referente a Restos a Pagar Processados e inscritos em 2020, não pagos por se tratar de despesas de obrigações patronais do RPPS (Fundo de Previdência Social do Município de Vale do Anari), com pendências de documentação e da empresa JJ Comércio de Gases Enlatados, ambos devidamente demonstrados no ANEXO TC-10 A, assim como no ANEXO XVII (Demonstração da Dívida Flutuante);

- R\$ 4.073.916,98 referentes a Restos a Pagar Não Processados, inscritos em 2019/2020 e devidamente demonstrados tanto no ANEXO TC-10 B, quanto no ANEXO XVII (Demonstração da Dívida Flutuante);

NOTA EXPLICATIVA 7 - SUPERÁVIT FINANCEIRO

No quadro Demonstrativo do Superávit Financeiro por Destinação de Recurso, houve um Superávit Total apurado no período no montante de R\$ 14.257.054,14 (quatorze milhões duzentos e cinquenta e sete mil e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos).


WANDERLEY PANHAN
Contabilista do F.N.S.


JOSE PEREIRA DOS N. FILHO
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2020

Conciliação Bancária
Anexo TC-03

Mês de dezembro de 2020

Banco: **IL BANCO DO BRASIL S.A.**

Agência: **1179-7**

Conta: **490474**

Local: **6078 BCO BRASIL C/49.047-4 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESP. EM S.**

Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2020

R\$ 60.579,76

Mais (+) Depósitos Não Considerados Pelo Banco

Mais (+) Avisos de Débitos Não Considerados Pela Contabilidade

Menos (-) Depósitos Não Considerados pela Contabilidade

Menos (-) Avisos de Créditos Não Considerados pela Contabilidade

Menos (-) Cheques, Notas Financeiras ou Ordens Bancárias Não Considerados pelo Banco

Saldo Conforme Nosso Registro em 31/12/2020

R\$ 60.579,76

Notas Explicativas

Cacoal, 8 de janeiro de 2021

PATRICIA BORGES SILVA
COORDENADORA TESOUREIRA FMS

WANDERLEY PANHANI
Contabilidade do F.M.S.



Extrato conta corrente

G331310936136312147

31/12/2020 10:23:57

Cliente - Conta atual

Agência 1179-7
Conta corrente 49047-4 FMS-CACOAL-FNSCONVENIENTE
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
		movimento balancete			
31/01/2017		Saldo Anterior			0,00 C
04/12/2020		+ TED	120.401	21.402,76 D	
04/12/2020		Resgate Poupança	148	21.402,76 C	0,00 C
31/12/2020		SALDO			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.					60.579,76 C
Saldo					60.579,76 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					31/12/2020
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					04/01/2021
Saldo de fundos de investimento					
POUPANCA RESG. AUTOMATICO					60.579,76

(*) Saldo atualizado ate 30.12.2020

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA403870 PATRICIA B LIMA.

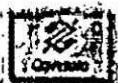
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5878

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Firefox

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeApj35.bb?tokenSessao=1a9622

William Gaspard Gordenho
Diretor Leglativo

Extrato poupança

G331310936136312074
31/12/2020 09:52:4351 - POUPANÇA OURO
DIÁRIA

Saldo: 60.579,76 C

Agência / Conta

1178-7 / 49047-4

Período

01/12/2020 a 31/12/2020

Variação

POUPANÇA OURO DIÁRIA (51)

Titularidade

FMS/CACOAL - FNSCONVENIENTE

Dt. lançamento	Dt. base	Dia	Histórico	Ag. origem	Documento	Informações	Valor	Saldo
30/11/2020			Saldo anterior					81.912,39 C
07/12/2020	04/12/2020		248 Resgate Automático	1179-7		9.117,904	21.402,78 D	
14/12/2020	15/12/2020	15/11	737 Juros	1179-7			70,13 C	
Saldo atual								60.579,76 C
Saldo bloqueado								0,00 D
Saldo total								60.579,76 C

Rendimentos: SELIC igual/menor que 8,5% A.A. TR+10% DA SELIC
 SELIC maior que 8,5% A.A. TR+0,5% A.M.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Divisão BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2020

Conciliação Bancária
Anexo TC-03

Mês de dezembro de 2020

Banco: 1 BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 1179-7 Conta: 49739-8
Local: 6086 BCO BRASIL C/49.739-8 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESP. EM S

Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2020 221.137,86

Mais (+) Depósitos Não Considerados Pelo Banco

Mais (+) Avisos de Débitos Não Considerados Pela Contabilidade

Menos (-) Depósitos Não Considerados pela Contabilidade

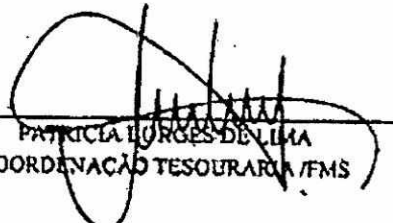
Menos (-) Avisos de Créditos Não Considerados pela Contabilidade

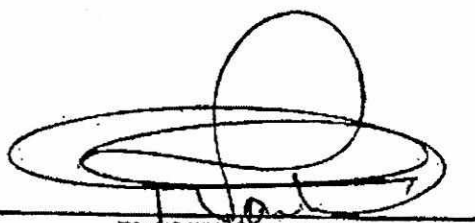
Menos (-) Cheques, Notas Financeiras ou Ordens Bancárias Não Considerados pelo Banco

Saldo Conforme Nosso Registro em 31/12/2020 RS 221.137,86

Notas Explicativas

Cacoal, 8 de janeiro de 2021


PATRICIA BORGES DE LIMA
COORDENADORA TESOUREIRA/FMS


WANDERLEY PANHAN
Contabilidade do F.M.S.

Firefox

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeApj35-bb?token=Sessao=1a9622
Diretor Registrativo



Extrato conta corrente

G331310936136312150
31/12/2020 10:25:04

Cliente - Conta atual

Agência 1179-7
Conta corrente 49739-8 FMS-CACOAL-FNSCONVENIENTE
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

DT	DT	Histórico	Documentos	Valor R\$	Saldo
		movimento balancete			
23/12/2016		Saldo Anterior			10,00 C
04/12/2020		TED	120,401	48.172,52 D	
04/12/2020		Resgate Poupança	148	48.172,52 C	10,00 C
31/12/2020		SALDO			10,00 C

Invest.com Resgate Autom.	221.137,88 C
Saldo	221.137,88 C
Juros	0,00
Data de Débito de Juros	31/12/2020
IOF	0,00
Data de Débito de IOF	04/01/2021

Saldo de fundos de investimento

POUPANCA REGG. AUTOMATICO	221.137,88
---------------------------	------------

(*) Saldo atualizado até 30.12.2020

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por JA403970 PATRICIA B LIMA

Serviço de Atendimento ao Consumidor SAC 0800.729.0722

Ouvidoria BB 0800.729.5678
Para deficientes auditivos 0800.729.0038



Extrato poupança

G331310938136312080

31/12/2020 09:53:58

61 - POUPANÇA-OURO
DIÁRIA

Saldo: 221.137,86 C

Agência / Conta 1179-7 / 49739-8
 Período 01/12/2020 a 31/12/2020
 Variação POUPANÇA-OURO DIÁRIA (51)
 Titularidade FMS/CACOAL - FNSCONVENIENTE

DL lançamento	DL base	Dia	Histórico	Ag. origem	Documento	Informações	Valor	Saldo
30/11/2020			Saldo anterior					269.054,38 C
04/12/2020	07/12/2020	5/11	737 Juros	1179-7			311,83 C	
07/12/2020	04/12/2020		248 Resgate Automático	1179-7	9.117.804		48.172,52 D	
07/12/2020	07/12/2020		286 Estorno De Juros	1179-7	7.777.777		311,83 D	
07/12/2020	07/12/2020	5/12	735 Acerto De Juros - Agência/CPR	1179-7	7.777.777		256,00 C	
Saldo atual								221.137,86 C
Saldo bloqueado								0,00 D
Saldo total								221.137,86 C

Rendimentos: SELIC igual ou menor que 8,5% A.A.: TR+70% DA SELIC
 SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,6% A.M.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2020

Conciliação Bancária
Anexo TC-03

Mês de dezembro de 2020

Banco: 1 BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 1179-7 Conta: 53021-2
Local: 6089 BCO BRASIL C/C 53021-2 ESTRUT. DE UNID. AT. ESPEC. EM S

Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2020 40.923,92

Mais (+) Depósitos Não Considerados Pelo Banco

Mais (+) Ações de Débitos Não Considerados Pela Contabilidade

Menos (-) Depósitos Não Considerados pela Contabilidade

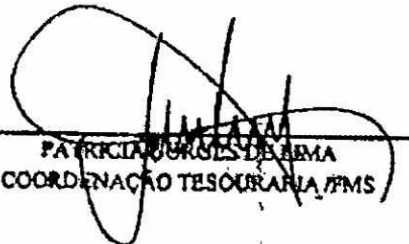
Menos (-) Ações de Créditos Não Considerados pela Contabilidade

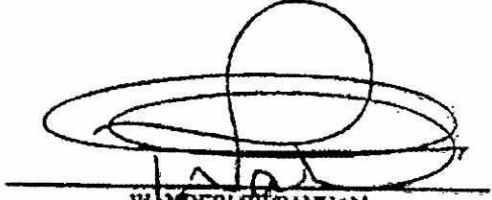
Menos (-) Cheques, Notas Financeiras ou Ordens Bancárias Não Considerados pelo Banco

Saldo Conforme Nosso Registro em 31/12/2020 RS 40.923,92

Notas Explicativas

Cacoal, 8 de janeiro de 2021


PATRICIA BORGES DE ALMEIDA
COORDENAÇÃO TESOUREARIA/FMS


WANDERLEY PANHAN
Contabilidade do F.M.S.

Firefox

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeApp35.bb?token=...
Diretor Regsitativo



Extrato conta corrente

G331310936135112154
31/12/2020 17:26:32

Cliênte - Conta atual

Agência 1179-7
Conta corrente 53021-2 FMS-CACOAL-FNSCONVENIENTE
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/12/2019		Saldo Anterior			0,00 C
04/12/2020		+ TED	120.401	23.345,97 D	
04/12/2020		Resgate Poupança	148	23.345,97 C	0,00 C
31/12/2020		SALDO			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.					40.876,54 C
Saldo					40.876,54 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					31/12/2020
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					04/01/2021
Saldo de fundos do investimento					40.876,54
POUPANCA-RESG. AUTOMATICO					

(*) Saldo atualizado ate 30.12.2020

OBSERVAÇÕES

Transação efetuada com sucesso por JA403970 PATRICIA B LIMA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvindo BB 0800 729 6678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Firefox

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeApj55.bb?tokenSessao=58c497
William Ortolano Cordero
Diretor Legislativo



Extrato poupança

G332050954456867039
05/01/2021 10:03:34

61 - POUPANÇA-OURO
DIÁRIA

Saldo: 40.923,92 C

Agência / Conta: 1179-7 / 63021-2
Período: 01/12/2020 a 31/12/2020
Variação: POUPANÇA-OURO DIÁRIA (51)
Titularidade: FMS/CACOAL - FMS/CONVENIENTE

Dt. lançamento	Dt. base	Dia. Histórico	Ag. origem	Documento	Informações	Valor	Saldo
30/11/2020		Saldo anterior					64.221,91 C
07/12/2020	04/12/2020	248 Resgate Automático	1179-7	9.117.904	23.345,37 D		
31/12/2020	04/01/2021	171 737 Juros	1179-7		47,38 C		
Saldo atual							0,00 C
Saldo bloqueado							0,00 D
Saldo total							40.923,92 C

Rendimentos: SELIC igual/menor que 8,5% A.A.: TR+70% DA SELIC
SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800.729.5878
Para deficientes auditivos: 0800 729 0068



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2020

Conciliação Bancária
Anexo TC-03

Mês de dezembro de 2020

Banco: 1 BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 1179-7 Conta: 46482-1
Local: 6026 BCO BRASIL C/46.482-1 UNID DE PRONTO ATEND - UPA

Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2020 57.299,02

Mais (+) Depósitos Não Considerados Pelo Banco

Mais (+) Avisos de Débitos Não Considerados Pela Contabilidade

Menos (-) Depósitos Não Considerados pela Contabilidade

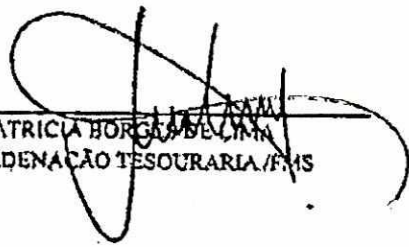
Menos (-) Avisos de Créditos Não Considerados pela Contabilidade

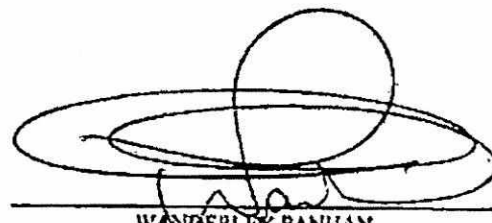
Menos (-) Cheques, Notas Financeiras ou Ordens Bancárias Não Considerados pelo Banco

Saldo Conforme Nosso Registro em 31/12/2020 R\$ 57.299,02

Notas Explicativas

Cacoal, 8 de janeiro de 2021


PATRICIA BORGES DE LIMA
COORDENAÇÃO TESOUREARIA/FMS


WANDERLEY PANHAN
Contabilidade do F.M.S.



Extrato conta corrente

G331310936133312126
31/12/2020 10:13:02

Cliente - Conta atual

Agência 1179-7
Conta corrente 45482-1 FMS-CACOAL -FMS BLINV
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt	Dt	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
movimento balancete					
22/01/2019		Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.					57.299,02 C
Saldo					57.299,02 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					31/12/2020
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					04/01/2021
Saldo de fundos de Investimento					
POUPANCA RESG. AUTOMÁTICO					57.299,02

(*) Saldo atualizado até 30.12.2020

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato poupança

G331310636138312024
31/12/2020 09:43:5651 - POUPANÇA-OURO
DIÁRIA

Saldo: 57.299,02 C

Agência / Conta

1179-7 / 46482-1

Período

01/12/2020 a 31/12/2020

Variação

POUPANÇA-OURO DIÁRIA (51)

Titularidade

FMS/CACOAL - FNS BLINV

Dt. lançamento	Dt. base	Dia	Histórico	Ag. origem	Documento	Informações	Valor	Saldo
30/11/2020			Saldo anterior					57.232,69 C
08/12/2020	09/12/2020	9/11	737 Juros	1179-7			66,33 C	
Saldo atual								57.299,02 C
Saldo bloqueado								0,00 D
Saldo total								57.299,02 C

Rendimentos: SELIC igual/menor que 8,5% A.A.: TR+70% DA SELIC
SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,6% A.M.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	57.299,02	17	18
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Transação efetuada com sucesso por: JA403870 PATRICIA B LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678.

Para deficientes auditivos 0800 729.0068.



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia
Exercício: 2020

Conciliação Bancária
Anexo TC-03

Mês de dezembro de 2020

Banco: 1 BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 1179-7 Conta: 47484-3
Local: 6044 BCO BRASIL C/47.484-3 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESP. EM S

Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2020 94.843,11

Mais (+) Depósitos Não Considerados Pelo Banco

Mais (+) Avisos de Débitos Não Considerados Pela Contabilidade

Menos (-) Depósitos Não Considerados pela Contabilidade

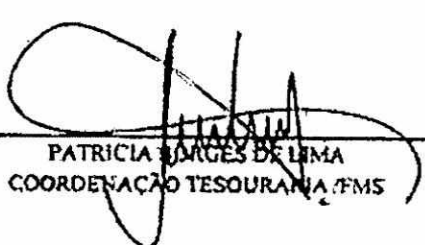
Menos (-) Avisos de Créditos Não Considerados pela Contabilidade

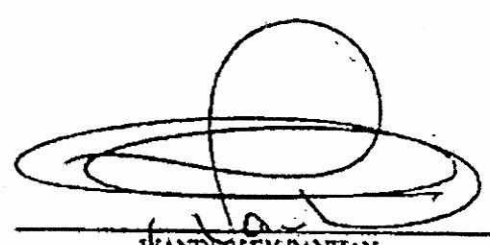
Menos (-) Cheques, Notas Financeiras ou Ordens Bancárias Não Considerados pelo Banco

Saldo Conforme Nosso Registro em 31/12/2020 R\$ 94.843,11

Notas Explicativas

Cacoal, 8 de Janeiro de 2021


PATRICIA BORGES DE LIMA
COORDENAÇÃO TESOUREIA FMS


VANDERLEY PANHAN
Contabilidade do F.M.S.



Extrato conta corrente

G331310936136312143
31/12/2020 10:22:46

Cliente - Conta atual

Agência 1179-7
Conta corrente 47484-3 FMS-CACOAL -FNSCONVENIENTE
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
		movimento balancete			
12/12/2018		Saldo Anterior			0,00 C
04/12/2020		+ TED	120.401	50.722,70 D	
04/12/2020		Resgate Poupança	148	50.722,70 C	0,00 C
31/12/2020		SALDO			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	94.843,11 C
Saldo	94.843,11 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/12/2020
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	04/01/2021

Saldo de fundos de investimento

POUPANCA RESG. AUTOMATICO	94.843,11
---------------------------	-----------

(*) Saldo atualizado ate 30.12.2020

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato poupança

G331310936136312087
31/12/2020 09:50:4451 - POUPANÇA-OURO
DIÁRIA

Saldo: 94.843,11 C.

Agência / Conta 1179-7 / 47484-3
 Período 01/12/2020 a 31/12/2020
 Variação POUPANÇA-OURO DIÁRIA (51)
 Titularidade FMS/CACQAL - FMS/CONVENIENTE

Dt. lançamento	Dt. base	Dia	Histórico	Ag. origem	Documento	Informações	Valor	Saldo
30/11/2020			Saldo anterior					145.458,02 C
04/12/2020	07/12/2020	7/11	737 Juros	1179-7			168,58 C	
07/12/2020	04/12/2020		248 Resgate Automático	1179-7	9.117,904		60.722,70 D	
07/12/2020	07/12/2020		298 Estorno De Juros	1179-7	7.777,777		168,88 D	
07/12/2020	07/12/2020	7/12	735 Acento De Juros - Agenda/CPR	1179-7	7.777,777		109,79 C	
Saldo atual								94.843,11 C
Saldo bloqueado								0,00 D
Saldo total								94.843,11 C

Rendimentos: SELIC igual/menor que 8,5% A.A.: TR+70% DA SELIC
 SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvindo BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia
Exercício: 2020

Conciliação Bancária
Anexo TC-03

Mês de dezembro de 2020

Banco: 1 BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 1179-7 Conta: 48851-8
Local: 6075 BCO BRASIL C/48.851-8 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESP. EM S

Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2020 97.534,26

Mais (+) Depósitos Não Considerados Pelo Banco

Mais (+) Avisos de Débitos Não Considerados Pela Contabilidade

Menos (-) Depósitos Não Considerados pela Contabilidade

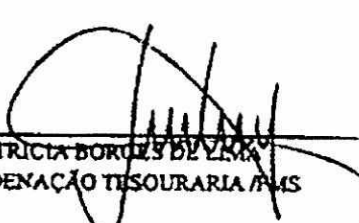
Menos (-) Avisos de Créditos Não Considerados pela Contabilidade

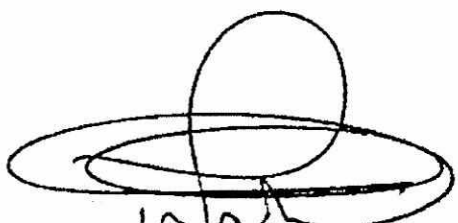
Menos (-) Cheques, Notas Financeiras ou Ordens Bancárias Não Considerados pelo Banco

Saldo Conforme Nosso Registro em 31/12/2020 RS 97.534,26

Notas Explicativas

Cacoal, 8 de Janeiro de 2021


PATRICIA BORGES DE LIMA
COORDENAÇÃO TISOURARIA /MS


WANDERLEY PANTIAN
Contabilidade do F.M.S.

Firefox

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeApj35:bb?tokenSessao=11962210
Wlmar Orlando Cordero
Pirator Legislativo



Extrato conta corrente

G331310936136312146
31/12/2020 10:23:40

Cliente: Conta atual

Agência: 1179-7
Conta corrente: 48851-8 FMS-CACOAL-FMSCONVENIENTE
Período do extrato: Mês atual

Lançamentos

DT	DT	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
movimento	balancete				
31/01/2017		Saldo Anterior			0,00 C
04/12/2020		TED	120.401	34.783,05 D	
04/12/2020		Resgate Poupança	148	34.783,05 C	0,00 C
31/12/2020		SALDO			0,00 C

Invest.com, Resgate Autom.					97.534,26 C
Saldo					97.534,26 C
Juros					0,00
Data do Débito de Juros					31/12/2020
IOF					0,00
Data do Débito de IOF					04/01/2021
Saldo de fundos de investimento					
POUPANCA RESG. AUTOMATICO					- 97.534,26

(*) Saldo atualizado até 30/12/2020

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA S LIMA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729.0722

Ouvidoria BB 0800 729.6678
Para deficientes auditivos 0800 729.0088



Extrato poupança

G331310936136312072
 31/12/2020 09:52:12

S1 - POUPANÇA-OURO
 DIÁRIA

Saldo: 97.534,26 C

Agência / Conta 1179-7 / 48851-8

Período 01/12/2020 a 31/12/2020

Variação POUPANÇA-OURO DIÁRIA (S1)

Titularidade FMS/CACOAL - FNSCONVENIENTE

Dt. lançamento	Dt. base	Dia	Histórico	Ag. origem	Documento	Informações	Valor	Saldo
30/11/2020			Saldo anterior					132.214,40 C
07/12/2020	04/12/2020		248 Resgate Automático	1179-7	9.117.804		34.793,06 D	
17/12/2020	18/12/2020	18/11	737 Juros	1179-7			112,81 C	
Saldo atual:								97.534,26 C
Saldo bloqueado								0,00 D
Saldo total:								97.534,26 C

Rendimentos: SELIC igual/menor que 8,5% A.A.: TR+70% DA SELIC
 SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Transação efetuada com sucesso por: JA103970 PATRICIA B LIMA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5676
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL

Estado de Rondônia

Exercício: 2020

Conciliação Bancária

Anexo TC-03

Mês de: dezembro de 2020

Banco: 1) BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1179-7

Conta: 53188-X

Local: 6092 BCO BRASIL C/C 53188-X - ESTR. UNIDADE ESPECIALIZADA E

Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2020

R\$ 109.890,76

Mais (+) Depósitos Não Considerados Pelo Banco

Mais (+) Avisos de Débitos Não Considerados Pela Contabilidade

Menos (-) Depósitos Não Considerados pela Contabilidade

Menos (-) Avisos de Créditos Não Considerados pela Contabilidade

Menos (-) Cheques, Notas Financeiras ou Ordens Bancárias Não Considerados pelo Banco

Saldo Conforme Nosso Registro em 31/12/2020

R\$ 109.890,76

Notas Explicativas

Cacoal, 8 de janeiro de 2021.

PATRICIA BOMFIM DE LIMA
COORDENADORA TESOUREIRA/FMS

WANDERLEY PANHAN
Contabilidade do F.M.S.



Extrato conta corrente

G331310036135312156
31/12/2020 10:28:25

Cliente - Conta atual

Agência 1179-7
 Conta corrente 53188-X FMS-CAÇOAL-FNSCONVENIENTE
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
movimento	balancete				
18/12/2017		Saldo Anterior			0,00 C
04/12/2020		+ TED	120,401	22.423,12 D	
04/12/2020		Resgate Poupança	148	22.423,12 C	0,00 C
31/12/2020		SALDO			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.					109.890,76 C
Saldo					109.890,76 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					31/12/2020
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					04/01/2021
Saldo de fundos de investimento					
POUPANCA RESG. AUTOMATICO					109.890,76

(*) Saldo atualizado ate 30.12.2020

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA403670 PATRICIA B LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0068



Extrato poupança

G331310936138312092
31/12/2020 09:58:0451 - POUPANÇA-OURO
DIÁRIA

Saldo: 109.890,76 C

Agência / Conta 1179-7 / 53186-X

Período 01/12/2020 a 31/12/2020

Variação POUPANÇA-OURO DIÁRIA (51)

Titularidade FMS/CACOAL - FNSCONVENIENTE

Dt. lançamento	Dt. base	Dia	Histórico	Ag. origem	Documento	Informações	Valor	Saldo
30/11/2020			Saldo anterior					132.186,68 C
07/12/2020	04/12/2020		248 Resgate Automático	1179-7	9.117.904		22.423,12 D	
23/12/2020	24/12/2020	24/11	737 Juros	1179-7			127,22 C	
Saldo atual								109.890,76 C
Saldo bloqueado								0,00 D
Saldo total								109.890,76 C

Rendimentos: SELIC igual/menor que 8,5% A.A.; TR+70% DA SELIC
SELIC maior que 8,5% A.A.; TR+0,5% A.M.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31	109.890,76	

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0600 729 5578
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2020

Conciliação Bancária
Anexo TC-03

Mês de dezembro de 2020

Banco: 1 BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 1179-7 Conta: 51628-7
Local: 6085 BCO BRASIL C/51.628-7 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESP. EM S

Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2020 128.208,06

Mais (+) Depósitos Não Considerados Pelo Banco

Mais (-) Avisos de Débitos Não Considerados Pela Contabilidade

Menos (-) Depósitos Não Considerados pela Contabilidade

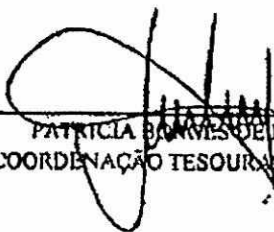
Menos (-) Avisos de Créditos Não Considerados pela Contabilidade

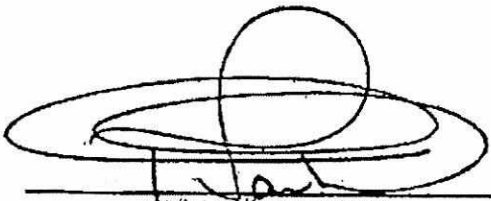
Menos (-) Cheques, Notas Financeiras ou Ordens Bancárias Não Considerados pelo Banco

Saldo Conforme Nosso Registro em 31/12/2020 RS 128.208,06

Notas Explicativas

Cacoal, 8 de janeiro de 2021


PATRICIA BONFRES DE LIMA
COORDENAÇÃO TESOUREIRIA/FMS


WANDERLEY PANHAN
Contabilidade do F.M.S.



Extrato conta corrente

G331310938136312151
31/12/2020 10:25:32

Cliente - Conta atual

Agência 1179-7
Conta corrente 51828-7 FMS-CAÇOAL -FNSCONVENIENTE
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
movimento	balancete				
11/12/2018		Saldo Anterior			0,00 C
04/12/2020		+ TED	120.401	87.701,24 D	
04/12/2020		Resgate Poupança	148	87.701,24 C	0,00 C
31/12/2020		SALDO			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.					128.208,06 C
Saldo					128.208,06 C
Juros *					0,00
Data de Débito de Juros					31/12/2020
IOF *					0,00
Data de Débito de IOF					04/01/2021
Saldo de fundos de Investimento					
POUPANCA RESG. AUTOMÁTICO					128.208,06

(*) Saldo atualizado até 30.12.2020

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B. LIMA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato poupança

G331310936136312082
31/12/2020 09:54:2951 - POUPANÇA-OURO
DIÁRIA

Saldo: 128.208,06 C

Agência / Conta	1179-7 / 51628-7								
Período	01/12/2020 a 31/12/2020								
Varição	POUPANÇA-OURO DIÁRIA (51)								
Titularidade	FMS/CACOAL-FNSCONVENIENTE								
Dt. lançamento	Dt. base	Dia	Histórico	Ag. origem	Documento	Informações	Valor	Saldo	
30/11/2020			Saldo anterior					215.760,88 C	
07/12/2020	04/12/2020		248 Resgate Automático	1179-7	9.117.904		87.701,24 D		
24/12/2020	28/12/2020	28/11	737 Juros	1179-7			148,42 C		
Saldo atual								128.208,06 C	
Saldo bloqueado								0,00 D	
Saldo total								128.208,06 C	

Rendimentos: SELIC igual/menor que 8,5% A.A.: TR+70% DA SELIC
SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
128.208,06						

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

WSP

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo**FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CACOAL**
Estado de Rondônia

Exercício: 2020

Conciliação Bancária
Anexo TC-03

Mês de dezembro de 2020

Banco: 1 BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 11797 Conta: -46479-1
Local: 6079 BCO BRASIL C/46.479-1 CONV. AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS I

Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2020

244.543,02

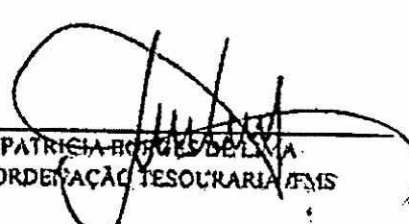
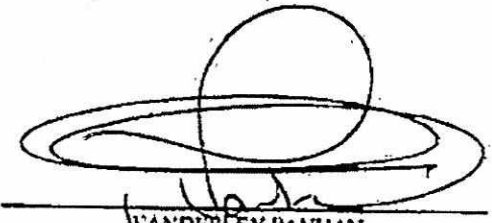
Mais (+) Depósitos Não Considerados Pelo BancoMais (+) Avisos de Débitos Não Considerados Pela ContabilidadeMenos (-) Depósitos Não Considerados pela ContabilidadeMenos (-) Avisos de Créditos Não Considerados pela ContabilidadeMenos (-) Cheques, Notas Financeiras ou Ordens Bancárias Não Considerados pelo Banco

Saldo Conforme Nosso Registro em 31/12/2020

R\$ 244.543,02

Notas Explicativas

Cacoal, 8 de janeiro de 2021


PATRICIA BORGES DE LIMA
COORDENAÇÃO TESOUREARIA FMS
WANDERLEY PANTIAN
Contabilidade do F.M.S.



Extrato conta corrente

G331310936138312123
31/12/2020 10:10:02

Cliente - Conta atual

Agência 1179-7
Conta corrente 48479-1 FMS-CACOAL-FMS BLINV
Período do extrato: Mês atual

Lançamentos

DL	DL	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/04/2016		Saldo Anterior			0,00 C
		Invest.com Resgate Autom.			244.543,02 C
		Saldo			244.543,02 C
		Juros		0,00	0,00
		Data de Debito de Juros			(31/12/2020)
		IOF		0,00	0,00
		Data de Debito do IOF			(04/01/2021)
		Saldo de fundos de investimento			
		ROUPANCA RESG. AUTOMATICO			244.543,02

(*) Saldo atualizado até 30/12/2020

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800-729-0722

Ouvidoria BB 0800-729-6678
Para deficientes auditivos 0800-729-0088



Extrato poupança

G331310936136312018
31/12/2020 09:43:00

51 - POUPANÇA-OURO
DIÁRIA

Saldo: 244.543,02 C

Agência / Conta 1179-7 / 46479-1
Período 01/12/2020 a 31/12/2020
Variação POUPANÇA-OURO DIÁRIA (51)
Titularidade FMS/CACOAL -FNS BLINV

Dt. lançamento	Dt. base	Dia	Histórico	Ag. origem	Documento	Informações	Valor	Saldo
30/11/2020			Saldo anterior					244.259,92 C
03/12/2020	04/12/2020	4/11	737 Juros	1179-7			283,10 C	
Saldo atual								244.543,02 C
Saldo bloqueado								0,00 D
Saldo total								244.543,02 C

Rendimentos: SELIC igual/menor que 8,5% A.A.: TR+70% DA SELIC
SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRÍCIA B LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088.

**FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL**

Estado de Rondônia

Exercício: 2020

Conciliação Bancária**Anexo TC-03**

Mês de dezembro de 2020

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1179-7

Conta: 52933-8

Local: 6091 BCO BRASIL C/C 52933-8 - ESTR. UNIDADE ESPECIALIZADA E

Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2020

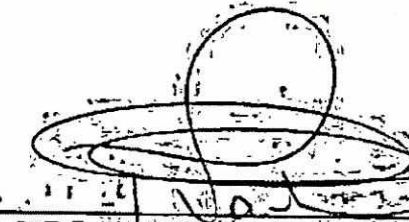
R\$ 274.157,93

Mais (+) - Depósitos Não Considerados Pelo BancoMais (+) - Avisos de Débitos Não Considerados Pela ContabilidadeMenos (-) - Depósitos Não Considerados pela ContabilidadeMenos (-) - Avisos de Créditos Não Considerados pela ContabilidadeMenos (-) - Cheques, Notas Financeiras ou Ordens Bancárias Não Considerados pelo Banco**Saldo Conforme Nosso Registro em 31/12/2020**

R\$ 274.157,93

Notas Explicativas

Cacoal, 8 de janeiro de 2021.


PATRICIA BORGES DE LIMA
COORDENADOR TESOUREIRA AMS
WANDERLEY PANHAN
Contabilidade do F.M.S.



Extrato conta corrente

G331310936136312155
31/12/2020 10:28:00

Cliente - Conta atual

Agência 1179-7
 Conta corrente 52933-8 FMS-CACOAL-FNSCONVENIENTE
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

DI.	DL.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
movimento	balancete				
04/10/2018		Saldo Anterior			0,00 C
04/12/2020		+ TED	120,401	66.513,65 D	
04/12/2020		Resgate Poupança	148	66.513,65 C	0,00 C
31/12/2020		SALDO			0,00 C
Invest. com Resgate Autom.					274.157,93 C
Saldo					274.157,93 C
Juros *					0,00
Data de Débito de Juros					31/12/2020
IOF *					0,00
Data de Débito de IOF					04/01/2021
Saldo de fundos de investimento					
POUPANCA RESG. AUTOMATICO					274.157,93

(*) Saldo atualizado até 30.12.2020

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvridoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Firefox

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeApj35.bb?tokenSessão=1a9622

Mariana Cristiane Cordeiro
Diretor Legislativo

Extrato poupança

G331310936136312090
31/12/2020 09:55:4251 - POUPANÇA-OURO
DIÁRIA

Saldo: 274.157,93 C

Agência / Conta: 1179-7 / 52933-8
Período: 01/12/2020 a 31/12/2020
Variação: POUPANÇA-OURO DIÁRIA (51)
Titularidade: FMS/CACOAL - FNSCONVENIENTE

Dt. Lançamento	Dt. base	Dia	Histórico	Ag. origem	Documento	Informações	Valor	Saldo
30/11/2020			Saldo anterior					340.354,20 C
07/12/2020	04/12/2020		248 Resgate Automático	1179-7		9.117,904	66.013,65 D	
18/12/2020	21/12/2020	20/11	737 Juros	1179-7			317,38 C	
Saldo atual								274.157,93 C
Saldo bloqueado								0,00 D
Saldo total								274.157,93 C

Rendimentos: SELIC igual ou menor que 8,5% A.A.: TR+70% DA SELIC
SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexa	Sábado
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0098

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2017 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério da Saúde/GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 788, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incrementado Teto de Média e Alta Complexidade do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.567/GM/MS, de 28 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a Implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do SUS e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS - RENEM e o Programa de Cooperação Técnica - PROCOT no âmbito do Ministério da Saúde; e

Considerando a Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2017, para aplicação no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Art. 2º As orientações gerais sobre programas disponíveis e diretrizes do Ministério da Saúde para a aplicação das emendas parlamentares no exercício de 2017 constam na Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde 2017, disponível em www.fns.saude.gov.br.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 3º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção apresentada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2016; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção apresentada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2016.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o caput serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um), no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 e na ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

§ 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do caput, será observado o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção da unidade de atenção informada na portaria de habilitação, devendo ser observado o disposto no art. 6º da Portaria 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, também devem ser respeitadas as metas previstas no contrato, convênio ou instrumento congênere de contratualização.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, consideram-se de manutenção as atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde, sendo vedada a aplicação dos recursos de que trata este artigo para pagamento de pessoal e encargos.

§ 5º A execução dos recursos de que trata este artigo deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, e, no caso de transferência para entidade privada sem fins lucrativos, respeitara meta já pactuada ou a ser pactuada, conforme a necessidade local e nos termos do convênio, contrato ou instrumento congênere.

Art. 4º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Piso da Atenção Básica observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) do valor total dos orçamentos dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2016.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no caput, restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2o As emendas parlamentares de que trata o caput serão realizadas, necessariamente, na Modalidade de Aplicação 41, na GND3 e na ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. (WOT)
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

§ 3o Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, devendo ser observado o disposto no art. 6o da Portaria 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

§ 4o Para fins do disposto no § 3o, consideram-se de manutenção as atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde, sendo vedada a aplicação dos recursos de que trata este artigo para pagamento de pessoal e encargos.

Art. 5o A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) disponibilizará, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, os valores máximos que poderão ser adicionados ao Piso da Atenção Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 6o Os recursos de que trata este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do Fundo de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 7o Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o gestor do Fundo de Saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o portal do Fundo Nacional de Saúde e indicará como objeto o incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

II - caso o gestor do Fundo do Estado, do Distrito Federal ou do Município tenha indicado como objeto o incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do SCNES.

§ 1o Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, o gestor do Fundo de Saúde Estadual, do Distrito Federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2o Na hipótese de o gestor do Fundo de Saúde não realizar a indicação referida no § 1o, o saldo de recursos será devolvido ao parlamentar autor da emenda, para nova indicação.

§ 3o Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos §§ 9o e 16 do art. 166 da Constituição, em até 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministério de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SAMU 192 E DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8o O financiamento de veículos para o transporte de pacientes no Programa SAMU 192 e para o transporte adaptado acessível no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá ser realizado por meio do acesso do gestor do Fundo de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ao Sistema de Gerenciamento e Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde SISPROFNS, após a indicação parlamentar.

§ 1o O gestor do Fundo de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários por CNES, conforme o volume de recursos alocados pelo parlamentar.

§ 2o O quantitativo máximo de veículos por município ou CNES será o estabelecido pela área técnica conforme o disposto nos arts. 9o e 10.

§ 3o O parlamentar, em sua indicação, deverá observar o valor de referência para aquisição do veículo, indicando recursos suficientes.

§ 4o Será publicada portaria informando CNPJ do Fundo beneficiado, município, CNES, tipo e quantitativo de veículos, número da emenda e valor, cuja contratação está autorizada devido ao aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares com execução autorizada pelos órgãos competentes.

Art. 9º O financiamento de veículo de transporte adaptado para pessoas com deficiência dentro de Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência será realizado conforme os seguintes critérios:

I - o veículo a ser adquirido deverá estar vinculado a um Centro Especializado em Reabilitação - CER, habilitado junto ao Ministério da Saúde;

II - a especificação do veículo de transporte adaptado a ser adquirido deverá seguir a descrição no Sistema de Gerenciamento de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais - SIGEM, disponível para consulta em www.fns.saude.gov.br; e

III - a indicação do número de veículos para transporte adaptado por CER deve considerar a tipologia de habilitação, nos seguintes termos:

- a) CER II: até 1 (um) veículo de transporte adaptado;
- b) CER III: até 2 (dois) veículos de transporte adaptado; e
- c) CER IV: até 3 (três) veículos de transporte adaptado.

Art. 10. O financiamento de ambulâncias para o SAMU 192 será realizado exclusivamente para renovação de frota de veículos cadastrados no SCNES e habilitados, observados os seguintes critérios:

I - poderão ser renovadas as ambulâncias com 5 (cinco) ou mais anos de uso habilitadas e sem renovação; e

II - não poderão ser renovadas as ambulâncias que:

- a) descumpram os requisitos previstos na Portaria no 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012;
- b) apresentem habilitações pendentes;
- c) tenham irregularidade apontada por órgãos de controle ou pela área técnica; ou
- d) estejam inoperantes por falta de recursos humanos.

§ 1º A especificação de veículo a ser adquirido deverá seguir disponível no SIGEM, disponível para consulta em www.fns.saude.gov.

§ 2º Será utilizado o critério de idade da frota, em anos, conforme o ano de habilitação do veículo para início da contagem.

§ 3º O veículo renovado deverá ser destinado prioritariamente a suprir a necessidade de reserva técnica, que é 30 % da frota habilitada.

Art. 11. A destinação e manutenção dos veículos adquiridos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 12. Os veículos e equipamentos de que trata esse Capítulo serão licitados e distribuídos diretamente pelo Ministério da Saúde, conforme os fluxos e procedimentos atuais de execução das referidas políticas.

§ 1º Caso o custo de aquisição unitário seja maior do que o valor alocado pelo parlamentar, observado o disposto no § 3º do art. 8º, o Ministério da Saúde aportará os recursos adicionais necessários à contratação, conforme a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares autorizadas pelos órgãos competentes.

§ 2º Na situação de insucesso ou de não homologação da licitação destinada à distribuição dos veículos pelo Ministério da Saúde, dentro do cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento, os recursos serão transferidos aos entes beneficiados, nos termos da Portaria no 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

§ 3º No caso de descentralização de recursos, os entes poderão aderir à ata de registro de preços vigente do Ministério da Saúde.

Art. 13. A emenda parlamentar que financiar a aquisição de veículo nos termos deste Capítulo deverá ser realizada na ação orçamentária 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, Grupo de Natureza de Despesa 4 e modalidade de aplicação 90.

Art. 14. As coordenações responsáveis pelos Programas de que trata este Capítulo divulgarão, na página do Fundo Nacional de Saúde, instruções para orientar os Estados e Municípios interessados, informando e atualizando, a qualquer momento, os Municípios e cadastros no SCNES

identificados como passíveis de serem beneficiados, bem como os valores de referência por veículo, obtidos no SIGEM.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SUS

Art. 15. O transporte sanitário eletivo é destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, observadas as seguintes condições:

I - deve ser utilizado em situações previsíveis de atenção programada com a realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no SIGEM;

II - destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal; e

III - aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

Art. 16. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para aquisição de veículos destinados à implantação do transporte sanitário eletivo para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

Art. 17. As emendas parlamentares deverão ser destinadas ao financiamento de veículos componente de projetos técnicos de implantação do transporte sanitário eletivo para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, elaborados dentro de políticas estaduais, municipais e do Distrito Federal de sistemas de transporte em saúde e previstos no planejamento regional integrado, conforme estabelecido no art. 30 da Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. A elaboração dos projetos técnicos deverá considerar as diretrizes do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, conforme Resolução CIT no 13, de 23 de fevereiro de 2016.

I - os veículos e especificações passíveis de financiamento são os constantes no SIGEM, disponíveis em www.fns.saude.gov.br;

II - o parlamentar, em sua indicação, deverá observar o valor de referência para aquisição do veículo, disponível no SIGEM; e

III - o parlamentar deverá indicar os recursos para o financiamento do número total de veículos previstos nos projetos técnicos.

Art. 19. O gestor do Fundo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários conforme o projeto técnico elaborado e aprovado em Comissão Intergestores Bipartite - CIB, observadas as seguintes condições:

I - o quantitativo de veículos descrito no projeto técnico compreende o conjunto de veículos necessários ao cumprimento da programação efetiva de transporte e é definido pela estimativa de assentos/dia por município e pela tipologia de veículos disponíveis no SIGEM; e

II - a metodologia de cálculo para estimar a necessidade de assentos/dia por município deverá considerar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos de acordo com as realidades epidemiológicas e de oferta de serviços e previstos no planejamento, programação anual de saúde e pactuação no âmbito das respectivas Comissões Intergestores Bipartites.

Art. 20. A emenda parlamentar deverá ser alocada na ação 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, GND 4 e na modalidade de aplicação 31 ou 41.

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

Art. 21. No cadastro da proposta, serão solicitadas:

I - a inserção da Resolução CIB que aprovou o projeto técnico de transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS; e

II - a inclusão de justificativa demonstrando a necessidade de transporte eletivo de pacientes, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) municípios beneficiados, público alvo, municípios de referência; e

b) parâmetros aplicados para dimensionar a programação de transporte e necessidade de assentos/dia por município e número de veículos.

Parágrafo único. A Resolução CIB de que trata o inciso I não pode ter sido aprovada ad referendum

Art. 22. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos da Portaria no 3.134/GM/MS, de 2013, observados os seguintes trâmites e condições:

I - a proposta de projeto cadastrada será analisada pelo Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde;

II - a proposta de projeto aprovada terá sua execução orçamentária e financeira condicionada às regras e cronograma de execução das emendas parlamentares; e

III - a existência de uma estrutura de regulação do acesso à Atenção à Saúde é pré-requisito para a implantação do transporte sanitário eletivo de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

Art. 23. A destinação e o custeio fixo e variável dos veículos adquiridos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e os dispositivos legais que regem a matéria.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se como:

I - custeio fixo as despesas administrativas e as referentes a impostos, emplacamento e documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza e rastreamento, entre outras; e

II - custeio variável as despesas relativas ao custo por quilômetros rodados, entre outras.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo II será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 25. O atendimento das necessidades de financiamento para aquisição de insumos e material médico de uso único ocorrerá por meio do disposto no Capítulo II.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogados os arts. 4º, 5º e 6º da Portaria nº 1.958/GM/MS, de 6 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2013, Seção 1, página 63.

RICARDO BARROS

RICARDO BARROS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/04/2020 | Edição: 73 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 3º Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.

Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei aplicam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199 º da Independência e 132 º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Luiz Henrique Mandetta

Nota Informativa FNS

Assunto: Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

Ementa: Dispõe sobre a transposição e transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

A Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, autoriza os Estados, Distrito Federal e Municípios a realizarem a transposição e transferência de **saldos financeiros remanescentes** de exercícios anteriores, constantes nos respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, exclusivamente para a realização de ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelece os arts. 2º e 3º da LC Nº 141/2012, e desde que:

- a) **não haja descumprimentos das normas que regem o Sistema Único de Saúde;**
- b) ocorra a inclusão desses valores na Lei Orçamentária Anual e na respectiva Programação Anual de Saúde, indicando-se a nova categoria econômica;
- c) seja comprovada a realização de despesas no Relatório Anual de Gestão;
- d) ocorra ciência do Conselho de Saúde local; e
- e) a transposição e a transferência ocorram até 31.12.2020, salvo se ocorrer a revogação antecipada do Decreto Legislativo 6/2020, que decretou o estado de calamidade devido à pandemia de COVID-19.

Parte desses saldos é oriundo dos recursos que foram transferidos aos fundos de saúde dos entes federativos quando da existência de diversos blocos de financiamento criados pela então Portaria GM/MS nº 204/2007, cujo crédito se dava em conta bancária especificamente aberta para cada um dos blocos.

Com a publicação da Portaria GM/MS nº 3.992/2017, os recursos fundo a fundo passaram a ser destinados para apenas 02 (dois) blocos de financiamento com suas respectivas contas bancárias, quais sejam: (i) Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e (ii) Bloco de Investimento e Serviços Públicos de Saúde.

Por sua vez, a Portaria GM/MS nº 828, de 17/04/2020, alterou a nomenclatura dos blocos de financiamento implementada pela Portaria nº 3.992/2017, redesignando o "Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde" e o "Bloco de Investimento e Serviços Públicos de Saúde" para "Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde" e "Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde", respectivamente.

Assim, é possível afirmar que a Lei Complementar em questão atinge os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS para os Fundos de Saúde dos Estados, Municípios e Distrito Federal (modalidade de transferência fundo a fundo), ainda existentes nas contas bancárias abertas anteriormente e posteriormente à Portaria GM/MS nº 3.992/2017, até o exercício de 2019, e que se revelem como **saldos remanescentes**.

Saldo remanescente, por consequência, pode ser considerado como a "sobra" do recurso anteriormente transferido ao Fundo de Saúde local, ou sua não utilização no tempo devido, bem como os rendimentos desses recursos nas duas hipóteses. Quanto à sobra, pode ser observada em situações em que o gestor conseguiu, com base na economicidade, atender à necessidade de saúde planejada/pactuada, mas em valor menor do que o inicialmente previsto.

Outro exemplo de saldo remanescente pode ser identificado nos recursos destinados ao Bloco de Manutenção das ações e serviços públicos de saúde, quando os compromissos pactuados na programação de saúde foram atendidos pelo Gestor local, e os valores ainda existentes em conta bancária, parciais ou integrais, são reprogramados para o exercício seguinte, para serem utilizados no mesmo objeto e objetivo pactuados.

Nas duas hipóteses anteriores (sobra e não execução, somados aos rendimentos) identifica-se a possibilidade de se reinvestir valores em ações de saúde na conformidade autorizada pela Lei Complementar em questão.

Dessa forma, não se pode considerar apto à utilização, como saldo remanescente, aqueles recursos existentes em conta do fundo de saúde e cujo objeto original não fora cumprido inicialmente, por dolo ou má-fé já apurados por órgãos de controle ou constatado pelo Ministério da Saúde. Por exemplo: saldo de recurso transferido fundo a fundo para a construção de Unidade Básica de Saúde - UBS, cuja obra restou inacabada e abandonada pelo gestor local do SUS, por comprovado desvio de verba da saúde.

A nova lei utiliza os instrumentos constitucionais de reformulações orçamentárias previstos no art. 167, VI, da CF/88, sob a denominação transposição e transferência, para o remanejamento de recursos orçamentários e financeiros das contas bancárias dos Fundos de Saúde.

Assim, **transposição** é a realocação de recursos entre programas, permitindo que o que estava previsto inicialmente para a execução de um programa/ação de saúde venha a ser executado em outro.

Já a **transferência** pode ser reconhecida na realocação de recursos em categorias de despesas distintas da previsão original, permitindo-se que um recurso originalmente destinado a custeio seja utilizado em investimento, e vice e versa. Em decorrência, a lei não cria ou altera despesas públicas em âmbito federal, visto que as transferências de recursos da União aos demais entes já ocorreu em momento anterior. Portanto, não impactará no resultado primário, nem afetará o cumprimento do limite de despesas primárias do Poder Executivo Federal de que trata o Novo Regime Fiscal (NRF), instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

Importante salientar que os gestores locais terão flexibilização no uso dos recursos em cada conta dos blocos de manutenção e estruturação durante todo o exercício. No entanto, **deverão demonstrar ao final do exercício financeiro, no caso 31 de dezembro de 2020, a vinculação dos recursos federais repassados com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União por meio do qual foram realizados os repasses.**

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

Ainda, é importante frisar que os Estados, Municípios e o Distrito Federal consultem em seus balanços patrimoniais de 31/12/2019 a disponibilidade financeira registrada no fundo de saúde local, considerando os restos a pagar inscritos, para identificar os saldos remanescentes reais a serem utilizados neste novo momento, visando à transposição para uma funcional programática específica e vinculados a uma categoria econômica adequada ao enfrentamento da Covid-19, se for o caso, dentro das necessidades específicas e observados os preceitos da Lei nº 4.320/64.

A aplicação destes recursos deverá então seguir o estabelecido nos Planos de Saúde dos entes, e entre as ações devem ser priorizadas as despesas com Atenção Primária, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica e Atendimento Médico Ambulatorial e Hospitalar.

A Lei Complementar em questão dispõe que os valores dos saldos remanescentes que forem transferidos não servirão de parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros do Ministério da Saúde.

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

16/04/2020



COVID-19
E AGORA OLGA, O QUE EU FAÇO?
LC 172/20 - PLP 232/20

Há muito o Conasems vem se empenhando em viabilizar meios legais que possibilitem aos municípios a execução dos recursos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes nos Fundos Municipais de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Uma das iniciativas foi buscar a necessária autorização legislativa para permitir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios realizarem a transposição e a transferência destes saldos financeiros visando a utilização destes valores em outras ações da saúde do Município. Esta autorização Legislativa foi alcançada pela publicação da **Lei Complementar 172 de 15 de abril de 2020**.

MAS O QUE SÃO TRANSPOSIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS?

Transposição: É a realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão: a Secretaria Municipal de Saúde. Ou seja, trata-se da possibilidade da utilização do recurso de uma dotação orçamentária, dedicada a um programa em um outro programa desde que previsto no Plano Municipal de Saúde.

Exemplo: Município finalizou em 2017, com recursos próprios, a construção de uma Unidade Básica de Saúde, projeto que foi pactuado com o Ministério da Saúde. Cumprido o objeto da pactuação o gestor vai realizar transposição do saldo remanescente para a compra de um equipamento de Raio X.

Transferência: É a realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas, no orçamento de um órgão (Secretaria Municipal de Saúde) e do mesmo programa de trabalho. Esta operação possibilita realocações de recursos entre categorias econômicas (corrente e capital), na mesma categoria programática (Atividade, Projeto ou Operação Especial).

Exemplo: Em função do aumento de casos de dengue, procede-se ao reforço das ações da Vigilância Epidemiológica do Município (categoria corrente) à custa do elemento Material Permanente (categoria de capital), mantendo-se na categoria programática".



TODOS OS MUNICÍPIOS PODEM FAZER, TEM ALGUM REQUISITO?

Todos os municípios que têm saldos financeiros em conta no dia 31 de dezembro de 2019 podem fazer a reprogramação destes recursos por meio da transposição e transferências. Mas para isso é preciso atender aos seguintes requisitos:

- Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS, compromissos estes pactuados na CIT e que tem como instrumento de repasse Portarias do Ministério da Saúde.
- Que os objetos e dos compromissos que foram executados constem nos Relatório Anual de Gestão.

O MUNICÍPIO PREENCHE OS REQUISITOS, ENTÃO O QUE TEM DE SER FEITO?

- Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde, lembrando de realizar as alterações necessárias no Digisus.
- Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada.
- Ciência ao Conselho Municipal de Saúde.

MAS COMO AGIR EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO DA SAÚDE?

Transposições e transferências são reprogramação por (re)priorização das ações e devem ser registradas no orçamento como movimentação orçamentária.

Importante lembrar que estas movimentações não são créditos adicionais: Transposição e transferência são instrumentos da Constituição 1988 (art. 167, VI) e os créditos adicionais foram estabelecidos pela Lei 4.320, de 1964 (art. 40 a 46).

Como transposição e transferência não são créditos adicionais, são provenientes de repasses da União e têm na Lei Complementar 172/20 a necessária autorização legislativa não há necessidade desta movimentação orçamentária ser informada, ou ser aprovada pela Câmara Municipal.

Outros pontos importantes que devem ser esclarecidos:

- O Município não terá de fazer plano de aplicação específico para execução destes recursos, bastando apenas inserir as ações e a nova origem dos recursos no Plano Municipal de Saúde vigente.
- A transição possibilita que os recursos disponíveis nas contas federais sejam destinados tanto às despesas correntes (GND3), quanto às despesas de capital (GND4), bastando apenas fazer a correta alocação orçamentária no Plano Municipal de Saúde e na Lei Orçamentária Anual do Município.
- Quanto aos valores financeiros não se deve transferir os recursos para as contas CusteioSUS e InvestSUS que são atualmente utilizadas pelo Ministério da Saúde



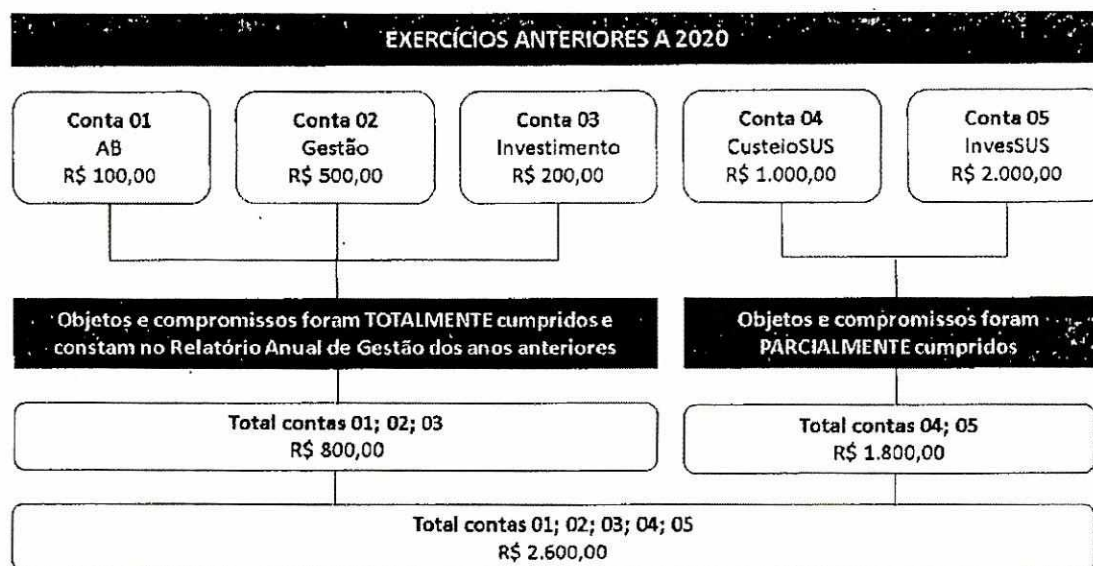
para o repasse dos recursos federais. As **modificações são apenas orçamentárias e os valores serão executados a partir das respectivas contas**. Vale lembrar que o Termo de Ajuste de Conduta, assinado entre os Agentes Financeiros - Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal e o Ministério Público Federal, o Município está impedido de transferir os recursos disponíveis nas contas financeiras abertas pelo Fundo Nacional de Saúde.

E COMO É POSSÍVEL REALIZAR ESTA MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA?

Além da inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde será necessária a modificação na Lei Orçamentária Anual.

As alterações ocorrem da mesma forma de outras movimentações orçamentária: **deve-se reduzir a dotação orçamentária de origem dos recursos a serem disponibilizados e suplementar a dotação orçamentária do destino no mesmo valor.**

Exemplo: Como (re)priorizar os recursos dos saldos para o enfrentamento da dengue



Neste exemplo temos a possibilidade de transpor e transferir um total de R\$ 2.600,00 de ações anteriormente cumpridas para ações de enfrentamento da dengue. A movimentação orçamentária ocorrerá da seguinte forma:

- A dotação orçamentária do município, relativa ao valor da conta 01 para execuções de ações e serviços dedicados a atenção básica será reduzida em R\$100,00.
- O mesmo procedimento será realizado para uma das demais contas, considerando cada uma das respectivas dotações orçamentárias.
- A dotação orçamentária do Município relativa a execuções de ações e serviços dedicados ao combate à dengue será suplementada em R\$2.600,00.



CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

- A Secretaria Municipal de Saúde deve dar ciência das movimentações orçamentárias ao Conselho Municipal de Saúde.

POSSO UTILIZAR OS SALDOS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID19?

Sim, se o Município ou a Região de Saúde tem um plano de enfrentamento do COVID19, a mudança no orçamento poderá ser direcionada para ações e serviços dedicados ao enfrentamento do COVID19. Verifique a Nota Conasems: Normas sobre o financiamento do SUS estabelecidas em decorrência do COVID-19. A modificação no orçamento seguirá o mesmo caminho do exemplo da Dengue, com a diferença de que:

A dotação orçamentária do Município criada para o Enfrentamento da Emergência COVID19 será suplementada em R\$2.600,00.

MAS SE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA RELATIVAS AO SALDOS SE PERDERAM NOS ORÇAMENTOS DOS ÚLTIMOS ANOS E NÃO CONSTAM NO ORÇAMENTO DE 2020?

Esta é uma situação que não deveria acontecer, mas neste caso sugerimos que a movimentação orçamentária ocorra da seguinte forma:

- Realizando a suplementação das dotações orçamentária do programa que irá receber os recursos deve-se registrar a informando se tratar de transposição e/ou transferência realizadas com fundamentação na autorização legislativa estabelecida pela LC 172/20, e que os valores de suplementação são provenientes de saldos financeiros de anos anteriores. Além do valor, é importante informar qual Portaria do Ministério da Saúde deu origem ao recurso, bem como o banco, agências e contas corrente dos recursos.
- Informar formalmente o Conselho Municipal de Saúde das movimentações orçamentárias ocorridas.
- Informar formalmente a Câmara dos Vereadores das movimentações orçamentárias ocorridas.

ATÉ QUANDO ESTAS MOVIMENTAÇÕES DE RECURSOS SERÃO POSSÍVEIS?

Conforme disciplina a LC 172 /20 a transposição e a transferência de saldos financeiros aplicam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, estabelecido até dia 31 de dezembro de 2020. Fique atento! Embora o Decreto de Calamidade se entenda até o último dia deste ano, se revogado antes, o prazo para a realização de transferência e transposição dos saldos também será finalizado.

Daí a importância da atual gestão municipal de saúde ter agilidade na modificação orçamentária. Afinal, trata-se de uma janela de oportunidade, já que todas as



modificações realizadas até dia 31 de dezembro de 2020 serão mantidas nos orçamentos dos próximos anos.

MAS COM O QUE É POSSÍVEL EXECUTAR ESTES RECURSO?

Com todas as ações e serviços públicos de saúde previstos no Plano Municipal de Saúde assim como as ações e serviços constantes nos respectivos planos de contingência municipais ou regionais para o enfrentamento do COVID19, no âmbito do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Importante alertar que, mesmo no âmbito do COVID19, a LC 172/20 disciplina que as novas destinações dos saldos são exclusivamente para a realização de ações e serviços públicos de saúde, conforme critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012:

- Sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;
- Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação;
- Sejam de responsabilidade específica do setor da saúde; e
- A realização de despesas para a prestação de ações e serviços de saúde que envolvam ações de:
 - Vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
 - Atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
 - Capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - Desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
 - Produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
 - Saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;
 - Saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
 - Manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
 - Investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
 - Remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;



CONASEMS

CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MÚNICIPAIS DE SAÚDE

William Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

- Ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde;
- Gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

SALDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES PODEM SER TRANSPOSTOS/ TRANSFERIDOS?

Transposições e transferências são mecanismos estabelecidos pelo Art. 167 da Constituição Federal que permitem a movimentação de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra. Para que seja possível realizar a transposição e a transferência é necessária uma prévia autorização legislativa, dada pela LC 172/20.

Considerando que:

- Os objetos das emendas foram cumpridos.
- Que o saldo é residual.
- Que a transposição e transferências são mecanismos constitucionais que liberam todas as amarras das dotações orçamentárias anteriores.
- Que a LC 172/20 é a necessária autorização legislativa para realizar transposições e transferências.

Entende-se que os recursos residuais provenientes de Emendas Parlamentares podem ser utilizados livremente, inclusive para o pagamento de pessoal ou encargos sociais.

ONDE É POSSÍVEL SABER SOBRE AS CONTAS E OS VALORES DOS SALDOS?

- **Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil**
 - O gestor poderá consultar os agentes financeiros de posse do CNPJ do respectivo Fundo Municipal de Saúde para verificar as contas abertas e os respectivos saldos.
- **Portal Conasems**
 - Acesse o link "PAINEL DE APOIO À GESTÃO"
 - Na aba principal acesse "SALDOS EM CONTAS"
 - Selecione o Município
 - Verifique origem, bancos, agências, contas corrente e valores.
- **Fundo Nacional de Saúde**
 - Na aba "REPASSE PARA O SUS"
 - Acesse "CONSULTA CONTA CORRENTE FUNDO DE SAÚDE"
 - Selecionar "ESTADO" e "MUNICÍPIO"
 - Na listagem existe a possibilidade de saber mais sobre cada um dos repasses, basta acessar o link na coluna "AÇÕES".





- Além das informações sobre bancos, agências, contas é possível acessar informações sobre a origem do repasse, para isso acesso o link "GRÁFICO".
- Para saber a origem dos repasses acesse no Gráfico os "PONTOS COR LARANJA".

FIQUEM ATENTOS

- Todos os saldos financeiros das contas de custeio abertas antes do exercício de 2018, na forma dos antigos blocos de financiamento (Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS, Assistência Farmacêutica), estão aptos a reprogramação.
- Os saldos das contas abertas nos Blocos de Investimento e InvestiSUS para construção/Ampliação de Unidades de Saúde somente poderão ser reprogramados caso a obra tiver concluída.
- Os saldos das contas abertas nos Blocos de Investimento e InvestiSUS para aquisição de equipamentos somente poderão ser reprogramados se os equipamentos pactuados estiverem sido adquiridos. Vale lembrar que a Resolução CIT 22/2017 autoriza que no caso de frustração do diagnóstico de necessidade que ensejou a definição de um ou mais equipamentos inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde, o ente beneficiário poderá utilizar os recursos disponíveis para aquisição de equipamento ou material permanente mais adequado à necessidade atual.

ACESSE AQUI A LEI COMPLEMENTAR 172/2020

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2020 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 120
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 163, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece o prazo para execução dos recursos financeiros repassados a partir de 18 de dezembro de 2013 para aquisição de equipamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o prazo de até o dia 31 de dezembro de 2021 para execução dos recursos financeiros repassados a partir de 18 de dezembro de 2013 e não executados até 31 de dezembro de 2019, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes de que trata o Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 1º A aplicação dos recursos referidos no caput deverá ser encaminhada à Comissão Intergestores Bipartite e constar do respectivo Relatório Anual de Gestão (RAG).

§ 2º A relação das propostas elegíveis para execução do disposto neste artigo estará disponível para consulta no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde: www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



William Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

Ofício. nº372 /GABINETE/SEMUSA/2021

Cacoal-RO, 26 de julho 2021.

Francisca Janete A. Prates
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Cacoal-RO

Assunto: Informar reprogramação de recursos de emendas parlamentares.

Ilustríssima Senhora,

Considerando que a abertura de crédito em questão tem respaldo na Lei complementar nº 172, de 15 de abril de 2020 que autoriza os Estados, Distrito Federal e Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Considerando que conforme Nota Técnica emitida pelo CONASEMS, no que se refere as concessões originadas por meio da publicação da Lei complementar nº 172, mais especificamente no tocante as dotações orçamentárias relativas aos saldos se perderam nos orçamentos dos últimos anos e não constam no orçamento de 2020, o ente público poderá proceder utilização dos recursos, obedecendo os seguintes critérios:

1. Realizando a suplementação das dotações orçamentária do programa que irá receber os recursos deve-se registrar a informando se tratar de transposição e/ou transferência realizadas com fundamentação na autorização legislativa estabelecida pela LC 172/20, e que os valores de suplementação são provenientes de saldos financeiros de anos anteriores. Além do valor, é importante informar qual Portaria do Ministério da Saúde deu origem ao recurso, bem como o banco, agências e contas corrente dos recursos.
2. Informar formalmente o Conselho Municipal de Saúde das movimentações orçamentárias ocorridas.

Considerando que conforme levantamento realizado quanto as necessidades de aquisição de equipamentos e materiais permanentes os quais foram inicialmente objeto de financiamento por meio das emendas parlamentares, bem como pelo fato de que os recursos

Recebido
28-07-21
às 10:39
Mário Lima

up



Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

a que se referem, não sofrerá mudança de objeto, ou seja, pretende-se utilizar saldos para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Utilizamos do presente para informar a este colegiado a reprogramação de saldos para aquisição de acordo com declaração de superávit, conforme quadro abaixo:

<u>Conta Corrente</u>	<u>Processo</u>	<u>Portaria</u>	<u>Proposta</u>	<u>Saldo em 31/12/2020</u>
49.047-4- Aquis. Equip. Mat. Permanente (Ambulatório)	25000.233509/2014-71	2766	19112323000114005	60.579,76
49.739-8 - Estrut. de Unid. Esp. em Saúde (CAPS/HMMI)	25000.197571/2014-92	1279	19112.323000/1140-02	221.137,86
53.021-2- Aquis.Equip.Mat.Perm. (Amb.)	25000.161600/2016-40	2245	19112323000116003	40.923,92
46.482-1 - Unid. Pronto Atend.-UPA	25000.037977/2011-74	1733	04092714000110020	57.299,02
47.484-3 - Estrut. de Unid. Esp. em Saúde	25000.210701/2013-17	3172	04092714000113003	94.483,11
48.851-8-Aquis. Equip. Mat. Permanente	25000.195266/2014-66	2261	19112323000114004	97.534,26
53.188-X- Aquis.Equip.Mat.Perm. (P.Socorro)	25000.189644/2016-34	2589	19112323000116005	109.890,76
51.628-7 - Estrut. de Unid. Esp. em Saúde (UPA)	25000.209896/2015-14	1827	19112323000115001	128.208,06
46.479-1 Conv.Aquis.Equip.UA ES	25000.091983/2010-96	3306	04092714000109001	244.543,02
52.933-8- Aquis.Equip.Mat.Perm. (HMMI)	25000.161609/2016-51	2245	19112323000116006	274.157,93

Janayna Calumby Paulo Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº8229/PMC/2021

marcio felma.



Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

Ofício. nº373 /GABINETE/SEMUSA/2021

Cacoal-RO, 26 de julho 2021.

Excelentíssimo Senhor
Ver. João Paulo Pichek
Presidente da Câmara de Vereadores
Cacoal-RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO

Em: 28/07/2021

Horas: 10:22

Nº: 6409

Ingrid de Araujo

Assunto: Informar reprogramação de recursos de emendas parlamentares.

Ilustríssima Senhora,

Considerando que a abertura de crédito em questão tem respaldo na Lei complementar nº 172, de 15 de abril de 2020 que autoriza os Estados, Distrito Federal e Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Considerando que conforme Nota Técnica emitida pelo CONASEMS, no que se refere as concessões originadas por meio da publicação da Lei complementar nº 172, mais especificamente no tocante as dotações orçamentárias relativas aos saldos se perderam nos orçamentos dos últimos anos e não constam no orçamento de 2020, o ente público poderá proceder utilização dos recursos, obedecendo os seguintes critérios:

1. Realizando a suplementação das dotações orçamentária do programa que irá receber os recursos deve-se registrar a informando se tratar de transposição e/ou transferência realizadas com fundamentação na autorização legislativa estabelecida pela LC 172/20, e que os valores de suplementação são provenientes de saldos financeiros de anos anteriores. Além do valor, é importante informar qual Portaria do Ministério da Saúde deu origem ao recurso, bem como o banco, agências e contas corrente dos recursos.
2. Informar formalmente a Câmara de Vereadores das movimentações orçamentárias ocorridas.

Considerando que conforme levantamento realizado quanto as necessidades de aquisição de equipamentos e materiais permanentes os quais foram inicialmente objeto de financiamento por meio das emendas parlamentares, bem como pelo fato de que os recursos

up



a que se referem, não sofrerá mudança de objeto, ou seja, pretende-se utilizar saldos para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Utilizamos do presente para informar a reprogramação de saldos para aquisição de acordo com declaração de superávit, conforme quadro abaixo:

<u>Conta Corrente</u>	<u>Processo</u>	<u>Portaria</u>	<u>Proposta</u>	<u>Saldo em 31/12/2020</u>
49.047-4- Aquis. Equip. Mat. Permanente (Ambulatório)	25000.233509/2014-71	2766	19112323000114005	60.579,76
49.739-8 - Estrut. de Unid. Esp. em Saúde (CAPS/HMMI)	25000.197571/2014-92	1279	19112.323000/1140-02	221.137,86
53.021-2- Aquis.Equip.Mat.Perm. (Amb.)	25000.161600/2016-40	2245	19112323000116003	40.923,92
46.482-1 - Unid. Pronto Atend.-UPA	25000.037977/2011-74	1733	04092714000110020	57.299,02
47.484-3 - Estrut. de Unid. Esp. em Saúde	25000.210701/2013-17	3172	04092714000113003	94.483,11
48.851-8-Aquis. Equip. Mat. Permanente	25000.195266/2014-66	2261	19112323000114004	97.534,26
53.188-X- Aquis.Equip.Mat.Perm. (P.Socorro)	25000.189644/2016-34	2589	19112323000116005	109.890,76
51.628-7 - Estrut. de Unid. Esp. em Saúde (UPA)	25000.209896/2015-14	1827	19112323000115001	128.208,06
46.479-1 Conv.Aquis.Equip.UA ES	25000.091983/2010-96	3306	04092714000109001	244.543,02
52.933-8- Aquis.Equip.Mat.Perm. (HMMI)	25000.161609/2016-51	2245	19112323000116006	274.157,93

Janayna Calumby Paulo Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº8229/PMC/2021